

Renata

MCR25000

Página :1



Município de Birigui

PE
35/2026

RESERVADO AO SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

000002

REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

Número da RP 242/ 2025	Secretaria 010 - PMB	Unid. Adm. Requisitante 010.000.000.000.000 SECRETARIA DE SAUDE - PMB
---------------------------	-------------------------	--

Despesa	
<input checked="" type="checkbox"/> Material de Consumo	<input type="checkbox"/> Equipamentos e Materiais Permanentes
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/>

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado
	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E ASSESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE FOMAR PREVENTIVA E CORRETIVA			
1.04.01.9444-0		UN	10.000,000	0,00
Estimativa de Custo Total				0,00

Estimativa de Custo Realizada na

Observação

Fonte de Recursos/Convênio

Justificativa da Compra

Dt. Gravação 26/09/2025	Dt. Emissão 26/09/2025	Requisitante	Secretário Municipal
----------------------------	---------------------------	--------------	----------------------

Renata
ROQUE HAROLD DO BOMFIM
 Secretário Municipal de Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde
 Prefeitura Municipal de Birigui SP
 Matrícula: 54203

[Signature]
FERNANDO MONTEIRO PEREIRA
 Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos de Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde
 Prefeitura Municipal de Birigui SP
 Matrícula: 55289

26 SET 2025

Renata
26/09/25
10:54



Município de Birigui

RESERVADO AO SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL 000000

REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

Número da RP
243 / 2025Secretaria
010 - PMBUnid. Adm. Requisitante 010.000.000.000.000
SECRETARIA DE SAUDE - PMB

Despesa

Material de Consumo

Outros

Equipamentos e Materiais Permanentes

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado
2.05.10.0132-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS DIVERSAS DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA	UN	10.000,000	0,00

Estimativa de Custo Total

0,00

Estimativa de Custo Realizada na

Observação

Fonte de Recursos/Convênio

Justificativa da Compra

Dt. Gravação
26/09/2025Dt. Emissão
26/09/2025

Requisitante

Secretário Municipal

Roque
ROQUE HAROLDO BOMFIM
 Secretário Municipal de Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde
 Prefeitura Municipal de Birigui SP
 Matrícula: 54203

Fernando
FERNANDO MONTEIRO PEREIRA
 Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos de Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde
 Prefeitura Municipal de Birigui SP
 Matrícula: 55289

26 SET 2025



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000004

Birigui, 26 de Setembro de 2025.

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR objetivando a contratação da prestação de serviço de manutenção de predial.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, com a finalidade de abertura de um Procedimento Licitatório – Sistema Pregão Eletrônico, Modalidade Ata de Registro de Preços, apresentar este instrumento tratado como Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição da necessidade fundamentada, caracterizando assim o interesse público na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos prédios que abrigam todas as unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

01 - JUSTIFICATIVA:

1.1 - A presente contratação busca viabilizar, junto à Administração, a efetiva conservação, manutenção e condições de segurança das instalações prediais da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui e das Unidades de Saúde a ela vinculadas, mantendo-as em perfeitas condições de uso, a fim de garantir um eficiente atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município, permitindo uma segura circulação de usuários e servidores públicos, principalmente facilitando o acesso de pessoas com deficiências (PCD) ou mobilidade reduzida, bem como, franqueando uma condizente e salubre habitualidade junto aos munícipes que se valem dos serviços de saúde prestados. Tudo isso com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência e economicidade.

1.2 – Com relação ao julgamento do certame, o mesmo ocorrerá considerando a apresentação de desconto linear incidente sobre a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item praticado no Estado de São Paulo, divulgados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Justifica-se o agrupamento para que se possa evitar a ampliação do número de fornecedores, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, acrescento que lidar com um único fornecedor a fim de diminuir os custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimentos dos serviços a serem executados pela futura contratação da empresa pretendida.

02 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - O objeto da contratação está dentro do planejamento anual e inserido no Plano de Contratações Anual.

03 - REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os requisitos da contratação se resumem nos padrões mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência e seus Anexos, bem como nas normas, projetos de normas e especificações técnicas aprovadas e/ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação vigente.

3.2 - A Empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de documentos que atestem sua qualificação técnica, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme disposições do Termo de Referência.

3.3 - Para comprovação de sua qualificação técnica, a Empresa deverá apresentar:

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica em nome do licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da Região a que está vinculada a sua sede. No caso de LICITANTE ter sua sede fora do Estado de São Paulo, deverá providenciar registro ou visto no CREA-SP, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

3.4 - Por tratar-se de licitação via Pregão Eletrônico consideramos necessária a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, limitados ao que determina a Lei de Licitações.

04 - QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

4.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o maior desconto/percentual especificamente sobre a tabela de preços unitários para serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração,



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000005

abrangência no Estado de São Paulo, considerando-se o vencedor aquele que ofertar a melhor proposta em percentual de desconto para a referida tabela, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas para a contratação do objeto do presente certame, sem conter qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 – Para a estimativa quantitativa e qualitativa, levou-se em consideração os setores da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde que são desprendidas, leva-se em consideração ainda ser o primeiro procedimento licitatório a ser executado para o referido objeto no presente formato.

05 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

5.1 – Ao analisar contratações de outros órgãos públicos referentes a manutenção predial foi possível observar que o modelo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial com o maior desconto/percentual sobre a tabela de preços unitários para serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, é usualmente empregado em situações similares.

5.2 – No levantamento de mercado foi observado que existem diversas empresas que atuam no mercado com soluções que atendem ao modelo de contratação de serviços de manutenção predial pretendido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 – Considerou se para a solução escolhida a questão de que através da Ata de Registro de Preço, a Divisão de Administração / Serviço de Manutenção Predial poderá com maior rapidez realizar o atendimento das demandas, em especial, as demandas emergenciais corretivas, sendo este instrumento mais eficaz por vários motivos:

- a) Os prestadores de serviço já estarão devidamente contratados e disponíveis para o atendimento;
- b) Nas situações emergenciais, não se perderia tempo com os prazos dos trâmites administrativos que uma contratação nova exige;
- c) Diminuição do risco de fracasso nas licitações;
- d) Permite o estabelecimento de melhor cronograma de manutenções prediais;
- e) Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;
- f) Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando – se, para tanto, a técnica de gestão '*just in time*'.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

5.4 – A justificativa para escolha do sistema de utilização da TABELA SINAPI como parâmetro, é a perspectiva da possibilidade que traz à Administração o acompanhamento periódico dos preços praticados pelo mercado, uma vez que a mesma é atualizada mensalmente. Acentue-se ainda, que a referida tabela é gerida em conjunto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Caixa Econômica Federal, instituições renomadas a nível Nacional, cujo trabalho consiste na atualização mensal dos índices da construção civil, o que é feito com base em levantamento de preços de equipamentos e insumos e dos salários pagos no setor de habitação.

5.5 - Logo, a pretendida aquisição de itens tomando como base os preços registrados na TABELA SINAPI, além de ser uma medida eficiente para a Administração Pública Municipal, impede a imposição de prejuízo ao erário, haja vista que será vencedora do respectivo certame, a empresa que oferecer o maior percentual de desconto tomando como base a referida TABELA SINAPI.

5.6 - Pelos motivos expostos, esta opção foi a escolhida.

06 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Com base nos requisitos definidos, foi feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6.2 - Levando-se em consideração que se trata do primeiro procedimento licitatório realizado no município para a contratação do objeto mencionado, esta Secretaria estimou o valor Anual de R\$ 1.000.000,00.

07- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

7.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.2- Insumos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da



Prefeitura Municipal de Birigui

000000

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.3 - Ao objeto desta eventual contratação, prevalecerá o estabelecido na Lei N° 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito de fabricação nos materiais, em que a Administração Municipal não tenha concorrido para o dano, o fornecedor será comunicado para substituí-los imediatamente.

08 - PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 – Considerando a existência das 02 (duas) tabelas de preço SINAPI sendo uma para prestação de serviço e outra para materiais e insumos há a necessidade de agrupamento em LOTE contendo 02 (dois) itens.

09- RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 - Gestão eficiente dos ativos prediais proporcionando ambiente de trabalho adequado e salubre, por meio da realização efetiva de serviços preventivos, bem como maior agilidade na resolução de questões corretivas pontuais, mantendo os ativos prediais disponíveis à realização da atividade-fim e demais de suporte, realizadas nas diversas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Proporcionar economicidade para a Administração com o aprimoramento do modelo de contratação dos serviços de manutenção, com redução de contratos e melhor aproveitamento da mão de obra técnica e administrativa da Secretaria de Saúde.

9.3. Maior controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, bem como do gasto público na execução contratual, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 – Não há contratações interdependentes.

12 - DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 – A equipe da contratada deverá estar instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

12.2 – A contratada deverá se utilizar do uso racional da água em seus processos de manutenção predial.

12.3 – A contratada deverá adotar o uso racional de energia elétrica:

- a) Mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, como por exemplo a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos mais eficientes quanto à economia de energia,



Prefeitura Municipal de Birigui

-000007

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- classificados pelo selo PROCEL de economia de energia (um instrumento promocional do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética. De acordo com essa eficiência, os aparelhos são classificados pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial dos produtos que chegam ao mercado;
- b) Comunicando a contratante sobre possíveis equipamentos com mau funcionamento;
 - c) Sugerindo à contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias e etc.;
 - d) Realizando verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, evitando o máximo o uso de extensões elétricas;
 - e) Repassar a seus colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecida pela contratante.

12.4 – Os bens/materiais, quando aplicáveis, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

12.5 – Providenciar para que o gerenciamento de resíduos sólidos, aplicável em todo objeto da contratação esteja integrado à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS em seu artigo n.º 7 (Lei n.º 12.305/2010), que fala dos objetivos.

12.6 – Providenciar para que as peças, materiais e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

12.7 – Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.8 – Se solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar a ficha técnica contendo a composição físico-química dos materiais e produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades ou certificações que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br


12.9 – Em nenhuma hipótese a contratada deverá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

13.1 – Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a solução apresentada é a mais adequada para a referida contratação, demonstrando vantajosidade, logística e econômica, atendendo ao interesse público e viabilizando a contratação dos serviços comuns para manutenção predial, preventiva e corretiva, bem como serviços eventuais, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas.

13.2 – Por meio do presente estudo preliminar, resta evidenciado que a contratação em questão mostra-se possível para o atendimento da necessidade, constatando-se ser viável a contratação pretendida, atendendo às normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

14 - NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:


Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento e Gestão
de Recursos da Saúde
Mat.: 55289



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 26 de Setembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 124/2025

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial preventiva e corretiva com ou sem mão de obra inclusa, sempre que necessários, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, e acessórios necessários para atender as necessidades de manutenção, conserto, conservação e reparação, objetivando manter utilizáveis e seguras as instalações físicas das unidades prediais pertencentes ou cedidas a Secretaria Municipal de Saúde do município de Birigui por um período de 12 meses nos termos descritos neste documento.

LOTE - 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	Prestação de serviço para fornecimento de mão de obra especializada para execução de manutenções prediais diversas de forma preventiva e corretiva.	(%)
02	Fornecimento de materiais, insumos e acessórios necessários para execução de manutenção predial de forma preventiva e corretiva.	(%)

1.2 - O rol dos serviços de manutenção a serem executados é de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de engenharia, dessa forma, não há problemas em conformá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado em atendimento ao que preconiza a nova Lei de Licitações.

1.3 - Entende-se no rol de serviços de comuns de manutenção descritos neste Termo de Referência, atividades tais como: manutenção, conserto, conservação, reparação que podem ser assim definidos tecnicamente de forma resumida:

- a) **Manutenção:** é definida como a combinação de ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida (NBR 5462-1994). Ou seja, manter significa fazer tudo que for preciso para assegurar que um equipamento, instalação ou edificação continue a desempenhar as funções para as quais foi projetado, num nível de desempenho exigido;
- b) **Conserto:** é o ato de colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;

29/09/25
 Fuliano



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- c) **Conservação:** é o conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstas no projeto;
- d) **Reparação:** é o ato de fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações, define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

1.4 - O rol de atividades descritos no item 1.3 aplicar-se-á às seguintes instalações e equipamentos:

- a) Instalações civis (alvenarias, janelas, grades, portas e portões, pisos, telhados, platibandas, lajes, pilares etc.);
- b) Instalações hidráulicas, pluviais, sanitárias e bombas d'água em geral;
- c) Instalações elétricas de baixa e média tensão, redes internas de telefonia, passagens de cabos da rede lógica, eletrodutos, canaletas e para-raios;
- d) Letreiros, comunicação visual e vidraçaria;
- e) Marcenaria (fechaduras e portas), reparo e ajuste em pisos elevados;

1.5 - A execução dos serviços comuns de manutenção, objeto deste Termo de Referência, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, a saber:

- a) As Normas da ABNT e do INMETRO específicas que regulem os serviços de manutenção descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;
- d) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;
- e) Recomendações e instruções dos fabricantes.

1.6 - O vencedor do certame será a empresa que apresentar o Maior Desconto percentual (com duas casas decimais) para execução dos serviços de manutenção e materiais (constantes do rol da tabela SINAPI com DESONERAÇÃO para o Estado de São Paulo).

1.7 - O licitante deve atentar que o valor apresentado deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais básicos, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual e coletiva, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços, limpeza do ambiente em que ocorra manutenção, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados conforme especificado neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

1.8 - A licitante vencedora replicará linearmente o percentual de desconto da sua proposta ao valor de cada serviço proposto na planilha de serviços e insumos da Tabela SINAPI (com Desoneração do Estado de São Paulo) que vier a compor a ordem de serviço requisitada pela Secretaria de Saúde, acrescido simultaneamente do valor percentual de BDI proposto pela empresa.

1.9 - Extraordinariamente, para algum serviço específico que não conste nos valores de referência constantes na Tabela SINAPI com Desoneração do Estado de São Paulo, poderá ser utilizado como referência a tabela de valores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, ou valores de pesquisa de mercado realizados por esta Administração, respeitando sempre as despesas decorrentes para realização do serviço não contemplado pela Tabela SINAPI desonerada do Estado de São Paulo. Serão, ainda, considerados o desconto ofertado pelo licitante e a aplicação percentual de BDI da empresa para formação do preço final do serviço requisitado não constante da tabela SINAPI.

1.10 - Unidades prediais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município de Birigui -SP., que eventualmente receberão os serviços prestados:

- a) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 01** - Maria Augusta Passarelli. ENDEREÇO: Av. Cidade Jardim, 1004 - Vila Bandeirantes, Birigui - SP, 16203-124;
- b) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 02** - Maria Lorenzetti Braidotti. ENDEREÇO: Rua Doutor Luís de Tolêdo Piza Sobrinho, 574 Jardim Europa - Jardim Tangara, Birigui - SP, 16204-353;
- c) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 03** - Dr. Odilon da Silva Nunes. ENDEREÇO: R. José Parpinelli, 260-350 - Vila Isabel Marin, Birigui - SP, 16204-058;
- d) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 04** - Esperança Rodrigues de Oliveira. ENDEREÇO: R. Braz Sanches Arriaga, 1448 - Jardim Costa Rica, Birigui - SP, 16202-023;
- e) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 05** - Luiz Salmeron Lopes. ENDEREÇO: R. Gen. Osório, 401 - Patrimonio Santo Antonio, Birigui - SP, 16200-803;
- f) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 06** - Ângelo Mastelaro. ENDEREÇO: R. João de Souza Suzano, 116 - Recanto Verde, Birigui - SP, 16201-195;
- g) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 07** - Orivaldo Martins Ramires Bibe. ENDEREÇO: R. Lucas Petrioli - Novo Parque Sao Vicente, Birigui - SP, 16200-335;
- h) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 08** - Santo Bertaglia. ENDEREÇO: R. Mantura Antônio, 1116 - Jardim Planalto, Birigui - SP, 16203-525;
- i) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 09** - Álvaro Pegoraro. ENDEREÇO: R. Ernesto Teixeira da Silva, 984 - Santana, Birigui - SP, 16202-233;
- j) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 10** - Manoel Sanches Graneiro. ENDEREÇO: R. Aldo Cinquini, 459 - Colinas, Birigui - SP, 16207-052;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- k) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 11** - Dr. Sergio Augusto Clark Xavier Soares. ENDEREÇO: R. Ernestino Bpo. da Silva, 522 – Portal da Pérola II, Birigui – SP;
- l) **CENTRO DE SAÚDE II** – Ambulatório de Saúde Mental. ENDEREÇO: Av. João Cernach, 2360 - Vila Xavier, Birigui - SP, 16201-000;
- m) **CENTRO MÉDICO HOSPITALAR** - ENDEREÇO: Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro, Birigui - SP, 16200-015.

1.11 - A relação das unidades prediais apresentadas no item n.º 1.10 serve como referência para dimensionamento das eventuais manutenções a serem realizadas, portanto esta relação poderá sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas, alienações e/ou incorporações, sendo que estas alterações não poderão gerar maiores ônus para a contratante.

1.12 – E facultado a realização visita técnica as licitantes, visando a elaboração de suas propostas. Para as licitantes que não virem a necessidade da visita técnica, deverão apresentar Termo de Renúncia.

02 – ESCOPO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Para fins de especificações, os serviços de manutenção a serem demandados, a princípio, irão referir-se às seções do SINAPI e de seus competentes Lotes. Ainda assim, poderão ser demandados serviços de manutenção não referenciados, contanto que os mesmos se enquadrem nas definições e especificações do objeto deste Termo de Referência, havendo o consenso entre a Fiscalização e a Contratada.

2.2 - Seguem as especificações dos possíveis e eventuais serviços as serem executados:

- a) **Alvenaria:** estrutura, reparo de fissuras, vedação com argamassa para frestas externas entre o prédio e a calçada, acomodações de terreno, pisos, rodapés e soleiras, prateleiras, reservatórios de água, rejuntamento de pisos cerâmicos, azulejos e afins, juntas de dilatação, paredes, coberturas, muros e gradis, impermeabilizações e caixas de gordura;
- b) **Instalações Elétricas:** consertos ou trocas de cabos de alimentação, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, campainhas, caixas padrão, poste de entrada de energia, quadros e painéis de distribuição de energia, aterramento, resistências, chuveiros e tubulações de cobre (gás).
- c) **Instalações Hidráulicas:** consertos (reparos) ou troca de sanitários (ferragens e louças), bebedouros elétricos, válvulas, torneiras, registros, conexões, tubulações, bóias, reservatório de água, caixa de entrada, bombas de recalque e rede de esgoto.
- d) **Reservatórios e Caixas de Água:** Inspeccionar e realizar reparos das tampas dos reservatórios (estado e vedação), tubulações de abastecimento, válvulas e boias de admissão, verificar o funcionamento das bombas de recalque de água reparando o que for necessário, verificar o nível de água dos reservatórios



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- inferior e superior, avaliar através de laudo técnico condizente às normas e legislação vigente, as condições de todos os reservatórios de água e realizar a limpeza/higienização completa se necessário;
- e) **Sistemas de Águas Pluviais e Esgoto:** tomar as providências necessárias para o bom funcionamento, providenciar a substituição e limpeza de calhas, rufos, condutores e tubulações;
 - f) **Pintura:** em madeiras, elementos metálicos e alvenaria;
 - g) **Carpintaria:** consertos ou trocas de esquadrias de madeira, portas de todos os padrões e acessórios (fechaduras e dobradiças), lambris e divisórias, forros removíveis e revestimento fórmico e outros revestimentos, revisão de telhados, estruturas de madeira, incluindo rodapés, guarnições;
 - h) **Marcenaria:** Manutenção, recuperação, adaptação, modificação, reforma e confecção de objetos, tais como: Montagem, desmontagem e remanejamento de divisórias; Montagem, desmontagem, regulagens e pequenos consertos em molduras, portas, portais, balcões, armários embutidos, tablados, forro de madeira, entre outros, confeccionados em compensado, madeira maciça, aglomerados, MDF, dentre outros, incluindo acabamentos (verniz, poliéster, laminado de madeira, entre outros); Regulagem de portas e dobradiças; Instalação e regulagem de molas e travas para portas. Confeccionar quadros de avisos, tablados de madeira, estantes e divisórias guiando-se por desenho e especificações.
 - i) **Esquadrias Metálicas e Alambrados:** Consertos ou trocas de esquadrias metálicas, portas de todos os padrões e acessórios, alambrados e fechamentos em geral, portões metálicos e instalação de vidros em janelas e portas;
 - j) **Serviços em Drywall:** Serviços de construção em drywall ou construção a seco em gesso acartonado de paredes internas, portas, divisórias, forros, tetos e sancas.

2.3 - Sem prejuízo ao informado no item anterior, a contratada ainda deverá, se necessário for:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas e substituindo-os caso necessário, inspecionar as tampas dos reservatórios e caixas d'água (estado e vedação);
- b) Corrigir regulagem de válvulas, caixa de descarga, válvulas de mictórios, registros, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- c) Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, fossas sépticas, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- f) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- g) Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- h) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores e medição de correntes;
- i) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- j) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, inclusive as redes elétricas exclusivas para os ares-condicionados, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores;
- k) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- l) Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequente queima de lâmpadas;
- m) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base soquetes, disjuntores;
- n) Ativar e mudar pontos elétricos, desinstalar e/ou instalar ventiladores de parede ou de teto;
- o) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, procedendo com a limpeza de calhas e substituição de telhas;
- p) Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
- q) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, deslocamentos, manchas e infiltrações;
- r) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- s) Proceder com consertos ou trocas de esquadrias metálicas, portas de todos os padrões e acessórios, alambrados e fechamentos em geral, portões metálicos e instalação de vidros em janelas e portas;
- t) Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão e lubrificação de portas, portões, portões elétricos e janelas, consertos ou substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, lambris e divisórias, forros removíveis, revestimento fórmico e outros revestimentos, revisão e correção de telhados, estruturas de madeira, incluindo rodapés, guarnições trincos e serviços de plaina;
- u) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- v) Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes e refazendo pinturas em madeiras, elementos metálicos e alvenaria;
- w) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- x) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
- y) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;



Prefeitura Municipal de Birigui

000011

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

2.4 - Ficarão fora do rol as instalações especiais, tais como: equipamentos de comunicação, aparelhos receptores de TV e de som, computadores, periféricos, servidores de informática, etc. No entanto, as redes e cabos que os alimentam, como também os locais onde os mesmos estão instalados devem ser considerados como parte integrante dos serviços de manutenção descritos neste documento.

2.5 - É expressamente vedada a realização por meio do contrato decorrente deste certame a construção de novas edificações. É vedada ainda qualquer intervenção que seja decorrente de vícios construtivos e/ou serviços ainda em garantia.

03 – DOS PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS:

3.1 – Tabelas simplificadas dos prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA:

3.1.1 – Durante a execução contratual;

OBJETIVO	SOLICITAÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Visita Técnica Prévia	Para o atendimento das vistorias solicitadas, a Contratada deverá disponibilizar profissionais técnicos.	Prazo de até 03 dias úteis.	Nos casos excepcionais, os prazos serão acordados entre as partes.
Relatório de Inspeção	O relatório de inspeção deverá ser entregue à fiscalização do contrato após o término da vistoria.	Prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis	
Análise do Relatório de Inspeção	A partir do recebimento do relatório de inspeção à fiscalização efetuará a análise do mesmo para possibilitar sua aprovação.	Prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis	
Prazo máximo para início da execução pela contratada	A partir do recebimento por parte da contratante da ordem de serviço/nota de empenho.	Prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis	
Emissão e envio da nota fiscal correspondente	A partir da conclusão dos serviços.	Prazo de até 03 (três) dias úteis	

04 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO EXIGIDA:

4.1 - A Contratada se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

4.2 - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.3 - Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

05 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Suprimento das lacunas existentes no tocante à manutenção predial e serviços afins de todos os imóveis que abrigam as unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, bem como a manutenção da qualidade do atendimento populacional.

06 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 - A contratação através do regime de execução apresentado, traz a vantagem de o pagamento ser apenas pelos serviços efetivamente executados, reduzindo o risco quanto aos quantitativos de serviços. Por se tratar de serviços que apresentam especificações comuns de mercado, podendo concorrer diversas empresas interessadas, justifica-se realizar a licitação por lote, sem restrição à competitividade. Tal medida visa evitar que o procedimento licitatório, venha a se tornar deserto para diversos itens, por desinteresse do mercado em participar de certame para prestação de serviços que demande pouca quantidade, cuja adjudicação apresentará baixo valor e seria inviável para a administração realizar a gestão de múltiplos contratos.

07 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - Apresentação de pelo menos um atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, devidamente registrado no CREA (ART) ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome da empresa licitante e/ou do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto licitado, caracterizando a execução sem irregularidades.

7.2 - Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

7.3 - As empresas licitantes que estejam concorrendo, deverão obrigatoriamente, ter no escopo de seu contrato social as atividades profissionais de engenharia para a(s) qual(is) lote(s) pretende concorrer neste certame.

7.4 – A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;

7.5 – A Contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto – responsável para o contato entre a Contratada e a Contratante, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar.

08 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - O fornecimento dos serviços de manutenção será SOB DEMANDA e seguirá os procedimentos listados no Termo de Referência e nas orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - Os serviços, a serem executados, serão PREVIAMENTE definidos em INSPEÇÃO, a ser realizada no local correspondente que emitir a chamada de Serviço.

8.3 - A vistoria técnica preliminar obrigatória deverá ser executada por técnico da Contratante ou por técnico da Contratada (nesse caso validado sempre pela fiscalização do Contrato) a custo zero.

8.4 - Caberá à Contratante definir, em cada caso, quem efetuará a vistoria in loco para elaboração do levantamento técnico dos serviços, ou seja, se será efetuada por profissionais da própria Contratante ou profissional da Contratada a custo zero.

8.5 - Quando a Contratada for a responsável por fazer a vistoria in loco, essa deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) A Contratante enviará através de e-mail a solicitação formal de vistoria técnica preliminar através de uma ordem de serviço, preenchida com os dados necessários para indicar previamente, os eventuais serviços a serem executados pela Contratada;
- b) Todo o processo de vistoria técnica preliminar, compreendendo desde o recebimento do pedido até a emissão do Relatório Final de Inspeção, deverá ser promovida à custo zero pela Contratada;
- c) Um Encarregado de Serviços (ou profissional equivalente) da contratada será o responsável por fazer a inspeção. Caso seja necessário o auxílio de outro profissional, a contratada previamente deverá requisitar tal permissão à Contratante.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- d) No caso da inspeção realizada pela Contratada, a mesma será mandatoriamente acompanhada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado para tal;
- e) Para o atendimento das vistorias solicitadas, o profissional da Contratada deve começar em até 03 (três) dias úteis. Nos casos excepcionais, os prazos serão acordados entre as partes;
- f) Deverá ser confeccionado um RELATÓRIO DE INSPEÇÃO contendo as demandas de serviços identificadas, as soluções traçadas, insumos e materiais necessários, os profissionais requisitados, registros fotográficos, bem como o prazo para início e conclusão dos serviços;
- g) Tais relatórios de inspeção, requerimentos e procedimentos serão avaliados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
- h) O relatório de inspeção, a pedido da Administração, não vincula em hipótese alguma a realização das atividades, ficando a juízo deste Poder, através da Fiscalização do Contrato, decidir pela não execução, execução total ou parcial dos serviços, bem como, requisitar ou realizar diligências para confirmação das demandas.

8.6 - O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO deverá ser entregue à fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o término da vistoria e deverá conter minimamente os seguintes itens:

- a) Local de vistoria;
- b) Data de início e data de conclusão (Previsão);
- c) Lista de serviços identificados, com comprovação fotográfica das demandas identificadas;
- d) Profissionais, materiais e insumos necessários;
- e) Planilha Orçamentária discriminando e quantificando o que for necessário (materiais e mão de obra especializada) para execução do serviço.

8.7 - Os serviços e materiais, a serem adquiridos e executados, serão devidamente dispostos em planilha orçamentária sintética, integrante do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, utilizando-se como base principal os custos unitários de insumos e serviços constantes no SINAPI desonerado para o Estado de São Paulo – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, região de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

8.8 - A tabela SINAPI desonerada do Estado de São Paulo, a ser utilizada para elaboração da planilha orçamentária dos serviços de manutenção, será aquela divulgada no sítio eletrônico da CEF, considerando-se a tabela vigente da última atualização.

8.9 - A planilha orçamentária, integrante do relatório de inspeção, deverá demonstrar o custo total dos serviços incluindo os materiais necessários e de acordo com os parâmetros estabelecidos nos itens correspondentes deste Termo de Referência.

8.10 - O levantamento das quantidades de serviços deverá ser realizado seguindo critérios técnicos, com base nas vistorias realizadas e aprovadas pela Administração.

8.11 - A planilha orçamentária deverá conter a descrição das etapas, descrição dos serviços e materiais com código SINAPI, unidade de medida, quantidade, preço unitário, preço total, percentual de desconto, percentual do BDI e preço global.

8.12 – O valor percentual do BDI da empresa representa o percentual de bonificação de despesas indiretas aplicado sobre o valor descontado ofertado.

8.13 – A seguir segue modelo para cálculo do BDI com base no Acórdão n.º 2622/2013 – Tribunal de Contas da União e utilizado pelo município de Birigui – SP.:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	4,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	4,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,15%
BDI COM desoneração	BDI DES	27,35%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

8.14 - Fica estabelecido que na planilha orçamentária já estarão incluídos todos os custos relativos a:

- Mão de obra especializada;
- Materiais necessários;
- Mobilização de funcionários, incluindo despesas com deslocamentos (viagens de ida e volta), hospedagem e alimentação de colaboradores;
- Mobilização de materiais, ferramentas e equipamentos;
- Transporte local de pessoal, de materiais e de equipamentos;
- Encargos sociais e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

8.15 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

8.16 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.17 - As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

8.18 - Todo e qualquer serviço que não seja crítico/urgente, somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva Ordem de Serviço e planilha preços.

8.19 - A entrega da cópia do respectivo atendimento eletrônico, da Contratante para a Contratada, será suficiente para que sejam executadas as eventuais demandas críticas/urgentes pela Contratada.

8.20 - Para a execução das eventuais demandas críticas/urgentes não será cobrada, necessariamente, a presença do técnico ou engenheiro da contratada.

8.21 - As ordens de serviço serão acompanhadas de planilha de preços à luz da realidade contratual (SINAPI - desconto contratado + BDI contratado), projetos (se for o caso), registros fotográficos, e demais documentos que o fiscal julgar necessário.

8.22 – EXEMPLO DE PLANILHA A SER SEGUIDO:

CÓDIGO O SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI D.	QUANT UTILIZ ADA	VAL OR SINA PI (RS)	VALOR DO DESCO NTO X,XX (%)	PROÇO UNITAR IO/ COMPO STO (RS)	SUBTO TAL	VALOR DO BDI (RS)	VALOR TOTAL (RS)
O.S. N.º 01234	SOLICITAD O: Demolição	XX XX	XXXXXX	XXX X	XXXXXX X	XXXXXX X	XXXXXX	XXXX X	XXXX X



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

	em paredes de alvenaria								
1234567 89	Demolição de alvenaria de tijolos furados sem reaproveitamento	m²	0,79	79,72	6,38	73,34	58,09	15,89	73,98

- ✓ **A ORDEM:** Indicação do número da ordem de serviço.
- ✓ **O CÓDIGO SINAPI:** Código instituído na tabela SINAPI para o serviço a ser executado ou o material a ser adquirido.
- ✓ **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Descrição do serviço conforme instituído na tabela SINAPI.
- ✓ **UNIDADE DE MEDIDA:** Comprimento, massa, volume, capacidade, tempo e etc.
- ✓ **QUANTIDADE UTILIZADA:** Mensurada por número cardinal até a segunda casa decimal, em havendo a necessidade se fará o arredondamento matemático.
- ✓ **PREÇO UNITÁRIO:** Preço unitário do item ou composição de acordo com o valor da tabela SINAPI referente ao mês de execução.
- ✓ **VALOR DO DESCONTO:** Valor do desconto calculado sobre o valor da tabela SINAPI.
- ✓ **PREÇO UNITÁRIO/COMPOSTO:** Valor unitário/composto com o desconto.
- ✓ **SUBTOTAL:** Preço unitário/composto vezes a quantidade utilizada (até a segunda casa decimal).
- ✓ **VALOR DO BDI:** Valor calculado de 27,35% sobre o subtotal.
- ✓ **VALOR TOTAL:** Soma do valor subtotal mais o valor do BDI.

8.23 - A subcontratação dos serviços (objeto do certame) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado será autorizada desde que sua necessidade seja comprovada, e não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do processo produtivo demandada para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

09 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - A gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Divisão de Administração, através do servidor(a) abaixo relacionado, ou a quem vier a substituí-lo:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Gestor:

Roque Haroldo Bomfim - Secretário Municipal de Saúde - CPF: [REDACTED] ?

Fiscais:

Miriã Gallindo – Chefe da Divisão de Administração – Matrícula n.º 61265 - CPF n.º [REDACTED]

Maria Inês Gallindo Lopes – Chefe do Serviço de Manutenção Predial – Matrícula n.º 53394 – CPF n.º [REDACTED]

9.2 – Ao fiscalizador competirá o poder cuja as características ou atributos são os da discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade, além de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, receber, atestar, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, desde que amparados pelos ditames contratuais impostos pelo edital e seus anexos.

9.3 - A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.4 - O servidor agente fiscalizador, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes conforme legislação vigente.

9.6 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

9.8 – A fiscalização deverá e poderá ainda, sem prejuízo ao mencionado anteriormente:

- a) Expedir ordens de serviço;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

-
- c) Exigir da Contratada a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;
 - d) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
 - e) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil aos demais setores competentes, verificando as formalidades para posterior pagamento;
 - f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
 - g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;
 - h) Sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Municipal competente;
 - i) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
 - j) Aplicar Advertência Técnica por escrito;
 - k) Embargar serviços em caráter temporário quando as conduções dos serviços coloquem em risco vidas humanas, comprometam a estabilidade das construções e/ou comprometam a qualidade do objeto construído. O embargo sempre que possível será parcial isolando apenas as partes afetadas e duração restrita ao saneamento dos motivos que deram origem ao embargo;

10 – CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento está condicionado a apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, que deverão ser apresentados em conformidade e atendimento ao:

- a) **DECRETO MUNICIPAL n.º 7.339/2023** que dispõe sobre a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso 1, da constituição federal, nos pagamentos a fornecedores por órgão e entidades do poder executivo, e dá outras providências;
- b) **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL n.º 1234/2012**, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- c) **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, de Pessoas Jurídicas, de observação obrigatória no processo de execução orçamentária e financeira decorrente das contratações de pessoas jurídicas, em alinhamento ao disposto pelo artigo 1º do Decreto n.º 7.339, de 25 de maio de 2023, expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Birigui-SP.;
- d) **MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre a importância na observação das exigências legais acerca dos documentos fiscais, conferência, verificações e suas eventuais correções, com o fim de implementar o estágio denominado “liquidação da despesa pública” – art. 63 da Lei n.º 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Birigui

000016

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

10.2 - Conforme instrução, o pagamento será efetuado em moeda nacional, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) DDL, após a data da entrega, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar:

- a) Descrição do objeto e devidos valores;
- b) Número da respectiva Nota de Empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento;
- c) Se é ou não optante pelo Simples Nacional;
- d) O percentual a ser aplicado para fins de recolhimento do IRRF determinado pela legislação especificada no item anterior (18.1);
- e) O valor tributável do IRRF mediante aplicação do percentual determinando pela legislação especificada no item anterior (18.1);
- f) Além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

10.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seus vencimentos e eventuais pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Pedido de Compras estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

10.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

10.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS,
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

10.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.8 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

-
- a) Atestação de conformidade da entrega do objeto.
 - b) Cumprimento das obrigações assumidas.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 – As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.2 – Os critérios de qualificação econômico-financeiro a serem atendida pela proponente estarão previstos em edital.

11.3 – Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela proponente estão disciplinados no item n.º 07 deste Termo de Referência.

11.4 – O critério de julgamento da proposta ofertada e de sua eventual aceitabilidade será o de maior desconto percentual (%) a ser aplicado sobre a tabela de preços SINAPI para o Estado de São Paulo.

11.5 – As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

11.6 - Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver as porcentagens totais e finais inferiores as mínimas aceitáveis pela Administração.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como teto fixo para a execução contratual total, por um período de 12 meses, sendo este valor dividido em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, cabendo ainda a Contratante a definição e a estipulação dos quantitativos totais dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato, sempre fundamentado por estudos de viabilidade técnica, não estando o Contratante obrigada a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor do teto estimado, a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas na legislação pátria, e especificadas neste instrumento.

12.2 – Conforme orientação do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, o valor do teto fixado (R\$ 1.000.000,00) deverá ser fracionado nos seguintes percentuais ESTIMADOS:

OBJETO	PERCENTUAL	VALOR
Prestação de serviço para fornecimento de mão de obra especializada para execução de manutenção predial de forma preventiva e corretiva.	56 %	R\$ 560.000,00



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Fornecimento de materiais, insumos e acessórios necessários para execução de manutenção predial de forma preventiva e corretiva.	44 %	R\$ 440.000,00
TOTAL	100 %	R\$ 1.000.000,00

12.3 – A Secretaria de Saúde tentou através de envio de E-mail, anexo ao Processo cotação com fornecedores dos itens solicitados, porém sem sucesso de respostas e utilizou o PNCP como fonte de pesquisa, também sem sucesso, assim decide-se que o intervalo entre os lances deverá ser de no mínimo 1%.

12.4 - A Administração não se obriga a realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado e somente serão pagos os valores efetivamente realizados.

13 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Ao ser declarada vencedora, a Licitante deverá apresentar Declaração de que se compromete a apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame para análise e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde o documento solicitado abaixo:

13.2 – Certidão de registro de pessoa jurídica em nome do licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da Região a que está vinculada a sua sede. No caso de LICITANTE ter sua sede fora do Estado de São Paulo, deverá providenciar registro ou visto no CREA-SP, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas serão pagas através da(s) ficha(s) de dotação:

GESTÃO ADMINISTRATIVA	
CONSUMO	RECURSO
428	01
SERVIÇO	RECURSO
430	01
GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
CONSUMO	RECURSO
456	01
457	02
458	05
SERVIÇO	RECURSO
463	01



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
 CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
 Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
 CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
 e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

464	02
465	05
GESTÃO DA SAÚDE BUCAL-AP	
CONSUMO	RECURSO
476	01
477	02
478	05
SERVIÇO	RECURSO
483	01
484	02
485	05
GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	
CONSUMO	RECURSO
516	01
517	05
518	08
SERVIÇO	RECURSO
522	01
523	05
524	08
GESTÃO DA SAÚDE BUCAL-MAC	
CONSUMO	RECURSO
530	01
531	05
SERVIÇO	RECURSO
533	01
534	05
GESTÃO DA FARMÁCIA	
CONSUMO	RECURSO
557	05
SERVIÇO	RECURSO
560	01
GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CONSUMO	RECURSO
567	01



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

-000018

568	05
569	08
SERVIÇO	RECURSO
570	01
571	05
GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
CONSUMO	RECURSO
584	01
585	05
998	02
SERVIÇO	RECURSO
589	01
590	05
1000	02

15 - DA VALIDADE DAS ATAS

15.1 – Consoante ao artigo nº 84 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 2021), passou a ser permitido que o prazo de vigência da ata de registro de preços seja superior a um ano, vejamos:

“Artigo 84 – O prazo de vigência de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

- Portanto, a Ata de Registro de Preços poderá ter validade superior a 12 meses, desde que seja devidamente comprovada a conveniência de seu preço.

- O saldo dos itens constantes nas ATAS deveram ser restaurados.

15.2 - É vedada a adesão à Ata de Registro de Preço por outros órgãos (Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal) visto que o município não conseguirá administrar atas de outros órgãos públicos.

15.3 - A empresa TIETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi comunicada sobre a possível renovação da ATA vigente nº 497/2024, no entanto a mesma não manifestou interesse, conforme e-mail encaminhado (anexo).

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração deste Termo de Referência e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes constantes deste documento,



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

aprovo o mesmo e autorizo a abertura do procedimento licitatório. Sendo o que tenho para o momento, agradeço vossa atenção desde já.

Atenciosamente,

Miriã Gallindo

Chefe da Divisão de Administração
Matr.: 61265

Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento e Gestão
de Recursos da Saúde
Mat.: 55289



RELATÓRIO ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

Objeto: Contratação de empresa especializada, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial preventiva e corretiva com ou sem mão de obra inclusa, sempre que necessários, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, e acessórios necessários para atender as necessidades de manutenção, conserto, conservação e reparação, objetivando manter utilizáveis e seguras as instalações físicas das unidades prediais pertencentes ou cedidas a Secretaria Municipal de Saúde.

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Membros da Comissão Nomeada pela Portaria nº 11/2024.

Em atendimento às disposições do Art. 19 do Decreto Municipal nº 7.495/2024 e Art. 23 da lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos o relatório analítico com as conclusões obtidas na composição dos preços referenciais do presente processo, conforme passamos a expor na sequência:

1. MÉTODOS DE CONSULTAS UTILIZADOS (ARTIGO 23, §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

INCISO	DESCRIÇÃO	OPÇÃO UTILIZADA
I	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	SIM
II	Contratações similares feitas pela Administração Pública.	SIM
III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.	
IV	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. <i>(Necessário preencher também o tópico 4)</i>	
V	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	

OBS: Conforme disposição do Art. 16, §1º do Decreto Municipal nº 7.495/2024, "ainda que a estimativa de valores se utilize da metodologia correspondente à observação das contratações similares feitas pela Administração Pública, nos termos do inciso II do §1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, deverá ser feita a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores (inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21), para fins de comparação e aferimento da média de mercado, salvo se comprovadamente não houver tempo hábil para a pesquisa complementar."

2. MÉTODO APLICADO PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

Método utilizado: Média de Preço.

Justificativa: Conforme breve pesquisa de valores praticado no mercado, conforme os orçamentos encaminhados, observou-se que os valores estão dentro da média.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Conforme relatório de estimativa de preços em anexo, emitido pelo sistema SMARAM.

Os preços utilizados na pesquisa foram escolhidos por estarem dentro da média praticada no mercado atual dos objetos solicitados. Foram utilizados orçamentos de pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas, e considerado o valor da ATA vigente do município, com os valores atualizados pelo índice IPCA (IBGE).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR (ART. 23 INCISO IV).

Não foi obtido nenhum orçamento por meio da pesquisa direta com fornecedores.

5. JUSTIFICATIVA DO ART. 16, §4º DO DECRETO MUNICIPAL 7.495/2024.

Em observância ao disposto no Art. 16, §4º do Decreto Municipal, informamos que os preços devem estar de acordo com a tabela SINAPI, com o maior desconto/percentual.

6. OBSERVAÇÕES.

Informamos que os preços devem estar com o maior desconto/percentual de acordo com a tabela SINAPI.

A empresa TIETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi acionada via e-mail (anexo) sobre a possível renovação da ATA vigente nº 497/2024, no entanto a mesma não manifestou interesse.

Birigui, 26 de Setembro de 2024

Miriã Gallindo

Chefe da Divisão de Administração

Fernando Monteiro Pereira

Diretor de Plan. E Gest. De Rec. da Saúde

**PORTARIA Nº 11, DE 2024**

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, e em consonância com o Decreto nº 7.495, de 25 de janeiro de 2024 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações no âmbito do município de Birigui e dá outras providências”, RESOLVE designar COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial e patrimonial, integrada pelos seguintes funcionários: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 53371, DAIANE CRISTINE GODINHO PINHEIRO – Matrícula nº 55046 e MIRIÃ GALLINDO – Matrícula nº 61265.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



Município de Birigui
 Departamento de Compras
 RUA ANHANGUERA 1155
 CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP
 CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA
 Fone/Fax: 3643-6000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

497 / 2024 - 000021

Menor Preço

Unidade Gestora 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO

161 / 2024

Data Publicação 27/12/2024

Data Vencimento 26/12/2025

Fornecedor 025844 TIETE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação 1º

Endereço RUA TANUS ANTONIO 261

Bairro C H JOSÉ EPIFANIO

Cidade BURITAMA

Estado SP

Cep 15290-000

CGC.(RG) 23.847.745/0001-96

Telefone (19) 99617-4537

Fax (18) 99666-4278

Banco 0001

Agência 1676-4

Conta 18089-0

Condição Pagto 30 dias

Prazo Entrega 15 dias

Prazo Garantia

Processos

000000000126/2024

Processo da Ata

Processos Agregados

Unidades Requisitantes

010.011.001.002.000 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Nro Lote 1 Descrição SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA

Item	Material	Un.	Média Consumo	Quantidade	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.04.01.9444.0	UN	0,000	10.000,000	33,8800	338.800,00

Marca: Serviço Modelo: *A# 35,6J* *A# 356.100,00*
 FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E ASSESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE FOMAR PREVENTIVA E CORRETIVA

2	2.05.10.0132.9	UN	0,000	10.000,000	43,1200	431.200,00
---	----------------	----	-------	------------	---------	------------

Marca: Serviço Modelo: *A# 45,32* *A# 453.200,00*
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS DIVERSAS DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA

Valor Total Lote 770.000,00

Valor Total Ata 770.000,00

TP(A 3066)

A# 809.300,00

BIRIGUI/SP, 28 de agosto de 2025

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



000022

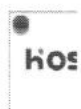
Valores Informados Para o Cálculo

Valor Nominal	R\$ 33,88
Indexador	IPCA (IBGE)
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2024 a Setembro/2025

Valores Calculados

Fator de correção	396 dias	1,051095
Percentual correspondente	396 dias	5,109475 %
Valor em 01/09/2025	=	R\$ 35,61

[Fechar](#) [Imprimir](#)





000023

Valores Informados Para o Cálculo

Valor Nominal	R\$ 43,12
Indexador	IPCA (IBGE)
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2024 a Setembro/2025

Valores Calculados

Fator de correção	396 dias	1,051095
Percentual correspondente	396 dias	5,109475 %
Valor em 01/09/2025	=	R\$ 45,32

[Fechar](#) [Imprimir](#)



Item nº 1

-000024

Descrição: SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SER

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica

Margem de preferência normal: Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R\$ 935.000,00

Valor total estimado: R\$ 935.000,00

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Item nº 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA.

-000025

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R\$ 125.286,65

Valor total estimado: R\$ 125.286,65

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 27/08/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 23.472.560/0001-44

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: PLENA ENGENHARIA LTDA EPP

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** EPP **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 106.000,00

Valor total homologado: R\$ 106.000,00 *X 12 meses - R\$ 1.272.000,00.*

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

000026

 Outlook

RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - SECRETARIA DE SAÚDE DE BIRIGUI.

De Prefeitura Birigui Sec. Saúde <secsaudepmb@hotmail.com>

Data Qui, 25/09/2025 03:04

Para atendimento@brlicitacoescontratos.com.br <atendimento@brlicitacoescontratos.com.br>

Bom dia, estou entrando em contato referente a ATA de registro de preço 497/2024 proveniente do Pregão Eletrônico nº 161/2024, para saber se vossa empresa tem interesse em renovação da ATA por mais 1 ano ? Por favor, manifestar-se por este e-mail caso tenha ou não interesse, para assim prosseguirmos com os trâmites, obrigado.



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

02.00.00 - PODER EXECUTIVO									
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Classificação Funcional	10.122.0037.2.115	Descrição	GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS DA SAÚDE						
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	428	Dotação Inicial			
Vinculo	01.000.0000 - TESOURO			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	1.000.000,00				0,12				0,12
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Descrição	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	Dotação	430	Dotação Inicial			
Vinculo	01.000.0000 - TESOURO			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	951.100,00				0,00				0,00
Total Classificação Funcional	1.951.100,00				0,12				0,12
Classificação Funcional	10.301.0038.2.116	Descrição	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA						
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	456	Dotação Inicial			
Vinculo	01.000.0000 - TESOURO			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	10.000,00				-8.718,56				1.281,44
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	457	Dotação Inicial			
Vinculo	02.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINC			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	399.101,00				-127.879,76				271.221,24
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	458	Dotação Inicial			
Vinculo	05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	1.300.000,00				-1.244.521,67				55.478,33
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Descrição	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	Dotação	463	Dotação Inicial			
Vinculo	01.000.0000 - TESOURO			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	455.000,00				-445.076,90				9.924,10
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Descrição	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	Dotação	464	Dotação Inicial			
Vinculo	02.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINC			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	126.098,00				-123.961,44				2.136,56
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Descrição	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	Dotação	465	Dotação Inicial			
Vinculo	05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	1.650.000,00				-1.525.960,20				124.039,80
Classificação Funcional	10.301.0038.2.125	Descrição	GESTÃO DE SAÚDE BUCAL - AP						
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	476	Dotação Inicial			
Vinculo	01.000.0000 - TESOURO			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	50.000,00				-50.000,00				0,00
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	477	Dotação Inicial			
Vinculo	02.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINC			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	100,00				0,00				100,00
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	478	Dotação Inicial			
Vinculo	01.000.0000 - TESOURO			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	50.000,00				-50.000,00				0,00



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

Classificação Funcional	10.301.0038.2.125	Descrição	GESTÃO DE SAÚDE BUCAL - AP						
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	478	Dotação Inicial			
Vinculo	05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	250.000,00				-249.786,16				213,84
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Descrição	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	Dotação	483	Dotação Inicial			
Vinculo	01.000.0000 - TESOURO			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	1.000,00				-1.000,00				0,00
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Descrição	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	Dotação	484	Dotação Inicial			
Vinculo	02.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINC			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	100,00				0,00				100,00
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Descrição	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	Dotação	485	Dotação Inicial			
Vinculo	05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	260.362,00				-187.028,65				73.333,35
Classificação Funcional	10.302.0039.2.117	Descrição	GESTÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	516	Dotação Inicial			
Vinculo	01.000.0000 - TESOURO			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	300.000,00				-299.407,52				592,48
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	517	Dotação Inicial			
Vinculo	05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	12.000,00				-10.624,00				1.376,00
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	518	Dotação Inicial			
Vinculo	08.000.0000 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	27.280,00				-3.398,85				23.881,15
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Descrição	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	Dotação	522	Dotação Inicial			
Vinculo	01.000.0000 - TESOURO			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	310.000,00				-269.887,50				40.112,50
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Descrição	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	Dotação	523	Dotação Inicial			
Vinculo	05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	8.656.533,00				-8.583.583,00				72.950,00
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Descrição	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	Dotação	524	Dotação Inicial			
Vinculo	08.000.0000 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	65.200,00				-65.200,00				0,00
Classificação Funcional	10.302.0039.2.128	Descrição	GESTÃO DE SAÚDE BUCAL - IMAC						
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	530	Dotação Inicial			
Vinculo	01.000.0000 - TESOURO			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	50.000,00				-50.000,00				0,00
Classificação Funcional	10.302.0039.2.128	Descrição	GESTÃO DE SAÚDE BUCAL - IMAC						
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Descrição	MATERIAL DE CONSUMO	Dotação	530	Dotação Inicial			
Vinculo	01.000.0000 - TESOURO			Movimentação					Saldo Atual
Total Dotação	50.000,00				-50.000,00				0,00

000028



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

Classificação Funcional	Descrição	Vinculo	Dotação	Dotação Inicial	Movimentação	Saldo Atual
10.302.0039.2.128	GESTÃO DE SAÚDE BUCAL - MAC					
Natureza de Despesa	531					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	10.000,00	-10.000,00	0,00
Total Dotação			10.000,00	10.000,00	-10.000,00	0,00
Natureza de Despesa	533					
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		10.000,00	10.000,00	-10.000,00	0,00
Total Dotação			10.000,00	10.000,00	-10.000,00	0,00
Natureza de Despesa	534					
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		500.000,00	500.000,00	-500.000,00	0,00
Total Dotação			500.000,00	500.000,00	-500.000,00	0,00
Total Classificação Funcional			570.000,00	570.000,00	-570.000,00	0,00
10.303.0040.2.118	GESTÃO DA FARMACIA					
Natureza de Despesa	557					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00	50.000,00	-48.703,33	1.296,67
Total Dotação			50.000,00	50.000,00	-48.703,33	1.296,67
Natureza de Despesa	560					
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		200.000,00	200.000,00	-197.249,08	2.750,92
Total Dotação			200.000,00	200.000,00	-197.249,08	2.750,92
Total Classificação Funcional			250.000,00	250.000,00	-245.952,41	4.047,59
10.304.0041.2.119	GESTÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA					
Natureza de Despesa	567					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	5.000,00	-4.614,07	385,93
Total Dotação			5.000,00	5.000,00	-4.614,07	385,93
Natureza de Despesa	568					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		28.812,00	28.812,00	-28.812,00	0,00
Total Dotação			28.812,00	28.812,00	-28.812,00	0,00
Natureza de Despesa	569					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	15.000,00	-15.000,00	0,00
Total Dotação			15.000,00	15.000,00	-15.000,00	0,00
Natureza de Despesa	570					
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		10.000,00	10.000,00	-8.406,00	1.591,00
Total Dotação			10.000,00	10.000,00	-8.406,00	1.591,00
Natureza de Despesa	571					
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		38.210,00	38.210,00	-38.210,00	0,00
Total Dotação			38.210,00	38.210,00	-38.210,00	0,00
Total Classificação Funcional			97.022,00	97.022,00	-95.045,07	1.976,93
10.305.0042.2.120	GESTÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA					
Natureza de Despesa	584					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	5.000,00	-4.801,80	198,20
Total Dotação			5.000,00	5.000,00	-4.801,80	198,20
Natureza de Despesa	585					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00	50.000,00	-35.127,13	14.872,87
Total Dotação			50.000,00	50.000,00	-35.127,13	14.872,87
Natureza de Despesa	998					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	129,54	129,54
Total Dotação			0,00	0,00	129,54	129,54
Natureza de Despesa	589					
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		50.000,00	50.000,00	-20.260,41	29.739,59
Total Dotação			50.000,00	50.000,00	-20.260,41	29.739,59
Natureza de Despesa	590					
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		55.470,00	55.470,00	-55.455,78	14,22
Total Dotação			55.470,00	55.470,00	-55.455,78	14,22
Natureza de Despesa	1000					
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dotação			0,00	0,00	0,00	0,00
Total Classificação Funcional			160.470,00	160.470,00	-115.515,58	44.954,42
16.901.366.00	Total UNIDADE EXECUTORA		16.901.366,00	16.901.366,00	-16.173.546,15	727.819,85
16.901.366.00	Total UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		16.901.366,00	16.901.366,00	-16.173.546,15	727.819,85
16.901.366.00	Total ORGÃO		16.901.366,00	16.901.366,00	-16.173.546,15	727.819,85
TOTAL GERAL			16.901.366,00	16.901.366,00	-16.173.546,15	727.819,85



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

Classificação Funcional	Descrição	Vinculo	Dotação	Dotação Inicial	Movimentação	Saldo Atual
10.305.0042.2.120	GESTÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA					
Natureza de Despesa	584					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	5.000,00	-4.801,80	198,20
Total Dotação			5.000,00	5.000,00	-4.801,80	198,20
Natureza de Despesa	585					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00	50.000,00	-35.127,13	14.872,87
Total Dotação			50.000,00	50.000,00	-35.127,13	14.872,87
Natureza de Despesa	998					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	129,54	129,54
Total Dotação			0,00	0,00	129,54	129,54
Natureza de Despesa	589					
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		50.000,00	50.000,00	-20.260,41	29.739,59
Total Dotação			50.000,00	50.000,00	-20.260,41	29.739,59
Natureza de Despesa	590					
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		55.470,00	55.470,00	-55.455,78	14,22
Total Dotação			55.470,00	55.470,00	-55.455,78	14,22
Natureza de Despesa	1000					
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dotação			0,00	0,00	0,00	0,00
Total Classificação Funcional			160.470,00	160.470,00	-115.515,58	44.954,42
16.901.366.00	Total UNIDADE EXECUTORA		16.901.366,00	16.901.366,00	-16.173.546,15	727.819,85
16.901.366.00	Total UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		16.901.366,00	16.901.366,00	-16.173.546,15	727.819,85
16.901.366.00	Total ORGÃO		16.901.366,00	16.901.366,00	-16.173.546,15	727.819,85
TOTAL GERAL			16.901.366,00	16.901.366,00	-16.173.546,15	727.819,85



000029

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx / 2025

EDITAL Nº / 20254

RESUMO	
ÓRGÃO	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM OU SEM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONserto, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	xx / xx / 2025 às 08 horas
VALOR TOTAL ESTIMADO	RS 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO DIFERENCIADO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ÍNDICE DO EDITAL

0. PREÂMBULO

1. DO OBJETO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8. DA FASE DE JULGAMENTO

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10. DOS RECURSOS

11. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

17. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18. DA VIGÊNCIA

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21. DA GARANTIA

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREÂMBULO

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM OU SEM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações dos Anexos I e II, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm), Decreto Municipal nº 7.495/2024 (disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/control/arquivo/decreto_7.495.pdf), Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação atende às Requisições de Registro de Preços nº 242 e 243/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, autora e responsável pelos descritivos dos itens licitados e as respectivas justificativas para sua contratação, através do Secretário da pasta, o Sr. Roque Haroldo Bomfim, expedientes estes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **xxxx de xxxxx de dois mil e vinte e xinxo, a partir das oito horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" (www.bll.org.br)**, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com ou sem mão



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de obra inclusa, sempre que necessário, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e acessórios, para atender as necessidades de manutenção, conserto, conservação e reparação das unidades prediais pertencentes ou cedidas à Secretaria de Saúde, conforme especificações dos Anexos I e II, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base o Anexo I, bem como as condições e obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme o Anexo I, facultando-se ao licitante a participação no **LOTE** de seu interesse.

1.4. A presente licitação é composta por **01 (UM) LOTE**, conforme Anexo I deste edital.

1.5. Estima-se para a presente licitação o valor total de **RS 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, cujos valores individuais se encontram divulgados no Anexo I.

1.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão através das dotações a seguir:

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 428 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 430 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 456 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 457 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 458 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 463 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 464 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 465 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;

J. S. I.
Suely
J. S. I.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 476 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 477 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 478 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 483 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 484 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual;*
- n° 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 485 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 516 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 517 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 518 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 522 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 523 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 524 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 530 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 531 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 533 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 534 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- n° 02.10.01 – 10.303.0040.2.118 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 557 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.303.0040.2.118 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 560 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 567 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 568 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 569 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais;*
- n° 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 570 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 571 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 584 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 585 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.30.00 – Ficha n° 998 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual;*
- n° 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 589 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal;*
- n° 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 590 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal;*
- n° 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 1000 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual.*

1.7. Em observância do COMUNICADO SDG n° 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários são de **RECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS e EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.**

1.8. VISITA TÉCNICA

1.8.1. As licitantes interessadas em participar da presente licitação **PODERÃO** efetuar vistoria nos locais com o objetivo de inteirar-se das condições do mesmo, tomando ciência do estado de conservação,



000032

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

características, quantidades e eventuais dificuldades para a execução do objeto, e para formulação de suas propostas.

1.8.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

1.8.3. As visitas devem ser previamente agendadas pelo e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br ou pelo telefone: (18) 3643-6233 – Ramal 222, e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior ao da sessão pública, sendo **até o dia 29/11/2024**, diretamente nos locais indicados no Anexo II – Termo de Referência, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

1.8.4. Optando por realizar a visita técnica, esta deverá ser realizada por profissional habilitado devidamente identificado, e será acompanhada por um funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI estará à disposição dos interessados para atestar as visitas. Por ocasião da visita técnica, será fornecido à licitante interessada em participar do certame **Atestado de Visita Técnica**, expedido pelo setor responsável.

1.8.5. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça, anexa à documentação de Habilitação, uma declaração de que conhece as condições presentes no ambiente da prestação do serviço.

1.8.6. Alternativamente, a(s) licitante(s) interessada(s) poderá(ão) dispensar a visita técnica e emitir declaração própria (Modelo constante no Anexo IX do Edital), assinada por representante ou preposto, dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários aos cumprimentos do objeto da licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pelo fornecimento e execução dos serviços nas condições descritas no Edital.

1.8.7. A apresentação do **Atestado de Visita Técnica expedido pelo setor responsável ou a declaração própria (Anexo IX)**, conforme exigência no item 1.4.6, deverão **obrigatoriamente fazer parte da Habilitação**.

1.8.8. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.6.12. Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.14. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41) 3097-4600 e e-mail: contato@bll.org.br

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 8 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Conduzir e coordenar a sessão pública do certame licitatório, quando for o caso, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;
- b) Na condução dos trabalhos da equipe de apoio quando cabível e na organização dos procedimentos, cuidando da tramitação processual, da suscitação de documentos e pareceres e dos demais atos que sejam necessários;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- c) Receber, examinar, conduzir e decidir em relação às impugnações, pedidos de esclarecimentos de edital e anexos e demais requerimentos que decorram do processo licitatório, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos assim como dos órgãos requisitantes;
- d) Sanear erros, ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Indicar o vencedor do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;
- f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;
- g) Conduzir as negociações nos termos do artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.3. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição preexistente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via *internet*.

4.3.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em *chat*, se for o caso.

4.4. Na impossibilidade de obtenção via *internet*, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

4.5. Se a consulta via *internet* demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

OBSERVAÇÃO: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU estende-se aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante estará automaticamente ciente e declarando que:
- 5.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.3** ou **5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 19, §1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), dos seguintes campos:

- a) valor unitário do item;
- b) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I.
- c) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada item.

6.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I e seu VALOR**, implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

6.1.2. A proposta inicial **NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**;

6.1.2.1. Caso a marca e/ou fabricante do produto cotado, contenham a mesma nomenclatura da razão social do licitante, deverá ser utilizado os termos “marca própria” e/ou “fabricação própria”, para que não ocorra a identificação do interessado.

6.1.3. Conforme Decreto 10.024/19, art. 30, § 5º, antes do término da fase competitiva do pregão, é vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, em qualquer hipótese.

6.1.4. Os preços unitários e totais deverão ser expressos em reais (RS), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Birigui devidamente designado e capacitado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).



000036

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante a responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006 e do §1º do art. 17 da mesma Lei.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10. O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Anexo I do Edital.

6.12. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

6.13. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

a) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O objeto da presente licitação deverá ser iniciado a sua execução em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser encaminhada pela Secretaria Requisitante, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

OBS1: O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

OBS2: Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

b) **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços, a serem executados, serão previamente definidos em inspeção, a ser realizado no local correspondente que emitir a chamada de serviço pela Requisitante, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

c) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** em até **30 (trinta) dias** após a execução do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.14. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

16/43



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), na data, horário e local indicados neste Edital.**
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do Maior Desconto Percentual**. (Lance SINAPI)
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



000038

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não segundas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para a **FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.**

7.24. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

7.24.1. Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) CONFORME ANEXO V DO EDITAL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

7.24.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma, **no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação da pregoeira no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

20/43



000039

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.24.3. A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 9.22.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispôr de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

7.24.4. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

7.25. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER:

7.25.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cálculo de todos os impostos, não se permitindo qualquer destaque;

7.25.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

7.25.3. Especificação completa do item e seus respectivos itens ofertados, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

7.25.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.26. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.

7.27. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>, e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.4. A análise da sanção estará sujeita ainda à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



000040

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 8.7.6. Não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.
- 8.7.7. Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do item;
- 8.7.8. Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do ITEM ofertado;
- 8.7.9. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexecutáveis;
- 8.7.10. Conttenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.
- 8.7.11. Também será desclassificada a proposta da licitante não considerada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo este critério aplicável somente aos itens exclusivos e cotas reservadas quando for o caso, preservando-se os demais itens.
- 8.7.12. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.7.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 8.7.4.
- 8.7.14. Poderão ainda ser realizadas diligências para que o licitante comprove a compatibilidade do produto ofertado com o solicitado em edital, quando requerida pela Pregoeira.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado junto ao Anexo V, podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.9.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto na Cláusula 7.24.2. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 8.7.4.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, é aquele disposto na Cláusula 9.12.1 deste Edital.

9.1.2. Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pela Pregoeira, conforme disposições das Cláusulas 7.24.2 e 9.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.

9.2. O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma "BLL" a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso;



000041

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - b.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - c.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
 - c.3) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
 - c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);

9.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.2.3.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.2.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (ART) ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome da empresa licitante e/ou do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatível(is) com o objeto desta licitação, caracterizando a execução sem irregularidades.

9.2.4.1.1. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da contratada.

9.2.4.2. Os documentos serão analisados por representante da Secretaria requisitante presente a data da sessão pública, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o objeto ora licitado, bem como dentro das normas legais.

9.2.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.2.5.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação”);

9.2.5.2. Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo IV.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.2.5.3. Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados para assinatura do Contrato.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos digitais encaminhados pelos licitantes mais bem classificados.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma BLL, em formato digital, no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

9.12.2. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, de forma opcional e para aqueles já dispuserem de condições para sua apresentação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, cujo sistema estará habilitado para seu recebimento. A não disponibilização dos documentos de habilitação neste momento não impedirá o cadastramento da proposta, tendo em vista não se tratar de apresentação obrigatória.

9.12.4.1. A apresentação obrigatória se dará conforme Cláusula 9.12.1 do Edital, assegurado o mesmo prazo para complementação de eventuais documentos ausentes por ocasião do disposto na cláusula acima.



-000043

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.13. A verificação na plataforma BLL ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.18.1. As exigências de habilitação relativas à **regularidade fiscal e trabalhista**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas mesmo havendo alguma restrição.

9.18.2. Comprovada a restrição na **regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte**, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

9.18.3. Não havendo regularização nos termos da Cláusula 9.18.2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.21. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - PÓS DISPUTA

9.21.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 9.2. e seus subitens, a Licitante deverá apresentar ou anexar na plataforma, **em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Pregoeira**, o seguinte documento:

a) **Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da Região a que está vinculada a sua sede. No caso da Licitante vencedora ter sua sede fora do Estado de São Paulo, deverá providenciar registro ou visto no CREA-SP.**

9.21.2. As documentações acima elencadas, quando não anexadas na Plataforma BLL, deverão ser entregues, mediante protocolo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Pregoeira, diretamente no Setor de Suprimentos, da Secretaria de Saúde, sito a Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min, preferencialmente em envelope devidamente identificado.

9.21.3. Opcionalmente, e visando celeridade ao processo licitatório, os documentos poderão ser anexados à plataforma BLL, no campo DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS DISPUTA), caso a licitante já o possua.

9.21.4. Apresentado o documento, constante na Cláusula 9.21.1, o certame será suspenso, e o mesmo será analisado pela Comissão Especial, devendo posteriormente encaminhar ao Pregoeiro responsável relatório sobre a aceitabilidade do mesmo.



000044

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.21.5. A Secretaria Requisitante analisará o documento e emitirá parecer de julgamento, o qual será encaminhar juntamente a cópia da documentação para instrução do processo. O processo será HOMOLOGADO somente após a análise do documento supracitado.

9.21.6. Será divulgado através de publicação no Diário Eletrônico do Município o resultado do parecer descrito na cláusula anterior, que será disponibilizado às interessadas no site da Prefeitura Municipal de Birigui (www.birigui.sp.gov.br) e na plataforma BLL (<https://bll.org.br/>), podendo as empresas interpor recurso administrativo contra a decisão.

9.21.7. A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, na forma prevista na Cláusula 10ª e seguintes deste Edital, dirigido à Comissão que efetuou o julgamento, que poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à Autoridade Superior.

9.21.8. O prazo de início do recurso começará a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação e disponibilização do parecer conclusivo no site da Prefeitura Municipal de Birigui.

9.21.9. A não entrega/apresentação da documentação exigida no subitem 9.21.1 alíneas "a"; implicará na desclassificação e perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.22.1. Os documentos que forem solicitados pela pregoeira em seu original deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado a Pregoeira Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

9.22.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

Prefeitura Municipal de Birigui

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

A/C

Pregoeira Oficial

Endereço: Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067.

DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

EDITAL Nº XXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE

31/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATOS.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
OBJETO:

9.22.1.2. Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.22.1.3. A licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo da documentação física.

9.22.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente por campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Compras, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP.

11. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser retomada:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando a licitante enquadrada como microempresas e/ou empresas de pequeno porte declaradas vencedoras com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixarem de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato.

11.1.3. Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os documentos de habilitação, proposta readequada de acordo com a última oferta e documentos originais solicitados pelo pregoeiro.

11.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.2.2. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do aviso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo I, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado,

12.8. A recusa injustificada do vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.9. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

o feito?

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a solicitação da Secretaria de Saúde, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

14.2. A contratada deverá dar início em até 15 (quinze) dias no serviço contratado, após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviços, enviada pela Secretaria de Saúde através de e-mail.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 14.3. As solicitações dos serviços serão efetuadas parceladamente, sendo realizadas conforme necessidade e a demanda para atender os interesses da Administração.
- 14.4. A licitante vencedora deverá observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.
- 14.5. A Contratada deverá executar o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do presente Edital.**
- 14.6. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.
- 14.7. Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto (fornecimento de materiais, equipamentos, aparelhos, e mão de obra quando necessária, para a realização dos serviços), serão por conta da empresa vencedora do certame.
- 14.8. Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc.
- 14.9. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.
- 14.10. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento ou ordem(ns) de serviços recebida(s).
- 14.11. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de execução, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.
- 14.12. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.
- 14.13. A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 14.14. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



14.15. A execução do objeto desta licitação será efetuada conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviço a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

15. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

15.2. O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

15.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 15.3 abaixo.

15.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la em até 72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **devendo fazê-la em até 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15.3.1. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento está condicionado a apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, que deverão ser apresentados em conformidade e atendimento ao:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a) **DECRETO MUNICIPAL n.º 7.339/2023** que dispõe sobre a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso 1, da constituição federal, nos pagamentos a fornecedores por órgão e entidades do poder executivo, e dá outras providências;

b) **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL n.º 1234/2012**, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

c) **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, de Pessoas Jurídicas, de observação obrigatória no processo de execução orçamentária e financeira decorrente das contratações de pessoas jurídicas, em alinhamento ao disposto pelo artigo 1º do Decreto n.º 7.339, de 25 de maio de 2023, expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Birigui-SP.;

d) **MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre a importância na observação das exigências legais acerca dos documentos fiscais, conferência, verificações e suas eventuais correções, com o fim de implementar o estágio denominado "liquidação da despesa pública" – art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

16.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e devidos valores, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço, se é ou não optante pelo Simples Nacional, o percentual a ser aplicado para fins de recolhimento do IRRF determinado pela legislação especificada no item anterior, o valor tributável do IRRF mediante aplicação do percentual determinado pela legislação especificada no item anterior, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

16.3. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

16.3.1. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera n.º 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643-6000.

16.3.1.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

16.4. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviço, Número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.



-000048

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 16.5. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.
- 16.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 16.7. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.
- 16.8. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias úteis** após a data de sua reapresentação válida.
- 16.9. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 16.10. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 16.11. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.
- 16.12. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 16.13. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 16.14. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 16.15. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 16.13 e 16.14 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 16.16. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

16.17. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlar/arquivo/decreto_7.339.pdf).

17. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

18.2. Poderá haver a prorrogação antecipada de vigência de ata de registro de preços em relação a item ou lote que tiver o quantitativo esgotado antes do final do prazo de vigência, permanecendo vigente pelo prazo e pelos termos originais a ata em relação aos itens ou lotes remanescentes, respeitando sempre o prazo máximo de vigência da ata de registro de preços de dois anos.

18.3. Haverá a renovação dos quantitativos a serem adquiridos quando ocorrer a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos inicialmente fixados na ata de registro de preços.

18.4. A Ata de Registro de Preços terá seu preço registrado devidamente reajustado pelo índice IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, respeitando sempre a anualidade.



-000049

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

18.5. A vigência da Ata de Registro de Preços não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlado/arquivo/decreto_7.536.pdf.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL em campo próprio.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

21. DA GARANTIA

21.1. Quando os prazos e as condições da garantia do objeto, será de acordo com os definidos no item 04 do Anexo II – Termo de Referência.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e site desta Prefeitura de Birigui-SP (www.birigui.sp.gov.br).
- 22.12.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 22.13.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 22.14.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente



000050

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.15. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

22.17. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.18. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

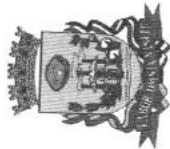
22.20. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do objeto do certame
ANEXO II	Termo de Referência / ETP
ANEXO III	Modelo de declaração conjunta
ANEXO IV	Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO V	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado
ANEXO VI	Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato
ANEXO VII	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VIII	Termo de ciência e notificação
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Renúncia a Visita Técnica

Birigui - SP, xx de xxxxx de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeito Municipal



ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

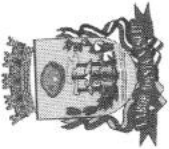
1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM OU SEM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONCERTO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações dos anexos I e II.

1.1 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS DIVERSAS DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA	56%	R\$ 560.000,00
	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA	44%	R\$ 440.000,00
Valor Total Estimado			R\$ 1.000.000,00

OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

* Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Serão desclassificadas as propostas que:

Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Item;

Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do item ofertado;

Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial preventiva e corretiva com ou sem mão de obra inclusa, sempre que necessários, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, e acessórios necessários para atender as necessidades de manutenção, conserto, conservação e reparação, objetivando manter utilizáveis e seguras as instalações físicas das unidades prediais pertencentes ou cedidas a Secretaria Municipal de Saúde do município de Birigui por um período de 12 meses nos termos descritos neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	Prestação de serviço para fornecimento de mão de obra especializada para execução de manutenções prediais diversas de forma preventiva e corretiva.	(%)
02	Fornecimento de materiais, insumos e acessórios necessários para execução de manutenção predial de forma preventiva e corretiva.	(%)

1.2 - O rol dos serviços de manutenção a serem executados é de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de engenharia, dessa forma, não há problemas em conformá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado em atendimento ao que preconiza a nova Lei de Licitações.

1.3 - Entende-se no rol de serviços de comuns de manutenção descritos neste Termo de Referência, atividades tais como: manutenção, conserto, conservação, reparação que podem ser assim definidos tecnicamente de forma resumida:

- a) **Manutenção:** é definida como a combinação de ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida (NBR 5462-1994). Ou seja, manter significa fazer tudo que for preciso para assegurar que um equipamento, instalação ou edificação continue a desempenhar as funções para as quais foi projetado, num nível de desempenho exigido;
- b) **Conserto:** é o ato de colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;
- c) **Conservação:** é o conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstas no projeto;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- d) **Reparação:** é o ato de fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações, define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

1.4 - O rol de atividades descritos no item 1.3 aplicar-se-á às seguintes instalações e equipamentos:

- a) Instalações civis (alvenarias, janelas, grades, portas e portões, pisos, telhados, platibandas, lajes, pilares etc.);
- b) Instalações hidráulicas, pluviais, sanitárias e bombas d'água em geral;
- c) Instalações elétricas de baixa e média tensão, redes internas de telefonia, passagens de cabos da rede lógica, eletrodutos, canaletas e para-raios;
- d) Letreiros, comunicação visual e vidraçaria;
- e) Marcenaria (fechaduras e portas), reparo e ajuste em pisos elevados;

1.5 - A execução dos serviços comuns de manutenção, objeto deste Termo de Referência, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, a saber:

- a) As Normas da ABNT e do INMETRO específicas que regulem os serviços de manutenção descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;
- d) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;
- e) Recomendações e instruções dos fabricantes.

1.6 - O vencedor do certame será a empresa que apresentar o Maior Desconto percentual (com duas casas decimais) para execução dos serviços de manutenção e materiais (constantes do rol da tabela SINAPI com DESONERAÇÃO para o Estado de São Paulo).

1.7 - O licitante deve atentar que o valor apresentado deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais básicos, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual e coletiva, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços, limpeza do ambiente em que ocorra manutenção, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados conforme especificado neste Termo de Referência.

1.8 - A licitante vencedora replicará linearmente o percentual de desconto da sua proposta ao valor de cada serviço proposto na planilha de serviços e insumos da Tabela SINAPI (com Desoneração do Estado de São



Prefeitura Municipal de Birigui

000053

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Paulo) que vier a compor a ordem de serviço requisitada pela Secretaria de Saúde, acrescido simultaneamente do valor percentual de BDI proposto pela empresa.

1.9 - Extraordinariamente, para algum serviço específico que não conste nos valores de referência constantes na Tabela SINAPI com Desoneração do Estado de São Paulo, poderá ser utilizado como referência a tabela de valores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, ou valores de pesquisa de mercado realizados por esta Administração, respeitando sempre as despesas decorrentes para realização do serviço não contemplado pela Tabela SINAPI desonerada do Estado de São Paulo. Serão ainda considerados o desconto ofertado pelo licitante e a aplicação percentual de BDI da empresa para formação do preço final do serviço requisitado não constante da tabela SINAPI.

1.10 - Unidades prediais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município de Birigui -SP., que eventualmente receberão os serviços prestados:

- a) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 01** - Maria Augusta Passarelli. ENDEREÇO: Av. Cidade Jardim, 1004 - Vila Bandeirantes, Birigui - SP, 16203-124;
- b) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 02** - Maria Lorenzetti Braidotti. ENDEREÇO: Rua Doutor Luís de Tolêdo Piza Sobrinho, 574 Jardim Europa - Jardim Tangara, Birigui - SP, 16204-353;
- c) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 03** - Dr. Odilon da Silva Nunes. ENDEREÇO: R. José Parpinelli, 260-350 - Vila Isabel Maria, Birigui - SP, 16204-058;
- d) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 04** - Esperança Rodrigues de Oliveira. ENDEREÇO: R. Braz Sanches Ariaga, 1448 - Jardim Costa Rica, Birigui - SP, 16202-023;
- e) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 05** - Luiz Salmeron Lopes. ENDEREÇO: R. Gen. Osório, 401 - Patrimônio Santo Antonio, Birigui - SP, 16200-803;
- f) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 06** - Ângelo Mastelaro. ENDEREÇO: R. João de Souza Suzano, 116 - Recanto Verde, Birigui - SP, 16201-195;
- g) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 07** - Orivaldo Martins Ramires Bibe. ENDEREÇO: R. Lucas Petrili - Novo Parque São Vicente, Birigui - SP, 16200-335;
- h) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 08** - Santo Bertaglia. ENDEREÇO: R. Mantura Antônio, 1116 - Jardim Planalto, Birigui - SP, 16203-525;
- i) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 09** - Álvaro Pegoraro. ENDEREÇO: R. Ernesto Teixeira da Silva, 984 - Santana, Birigui - SP, 16202-233;
- j) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 10** - Manoel Sanches Graneiro. ENDEREÇO: R. Aldo Cinquini, 459 - Colinas, Birigui - SP, 16207-052;
- k) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 11** - Dr. Sergio Augusto Clark Xavier Soares. ENDEREÇO: R. Ernestino Bpo. da Silva, 522 - Portal da Pérola II, Birigui - SP;
- l) **CENTRO DE SAÚDE II** - Ambulatório de Saúde Mental. ENDEREÇO: Av. João Cernach, 2360 - Vila Xavier, Birigui - SP, 16201-000;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

m) **CENTRO MÉDICO HOSPITALAR** - ENDEREÇO: Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro, Birigui - SP, 16200-015.

1.11 - A relação das unidades prediais apresentadas no item n.º 1.10 serve como referência para dimensionamento das eventuais manutenções a serem realizadas, portanto esta relação poderá sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas, alienações e/ou incorporações, sendo que estas alterações não poderão gerar maiores ônus para a contratante.

1.12 – E facultado a realização visita técnica as licitantes, visando a elaboração de suas propostas. Para as licitantes que não virem a necessidade da visita técnica, deverão apresentar Termo de Renúncia.

02 – ESCOPO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Para fins de especificações, os serviços de manutenção a serem demandados, a princípio, irão referir-se às seções do SINAPI e de seus competentes Lotes. Ainda assim, poderão ser demandados serviços de manutenção não referenciados, contanto que os mesmos se enquadrem nas definições e especificações do objeto deste Termo de Referência, havendo o consenso entre a Fiscalização e a Contratada.

2.2 - Seguem as especificações dos possíveis e eventuais serviços as serem executados:

- a) **Alvenaria:** estrutura, reparo de fissuras, vedação com argamassa para frestas externas entre o prédio e a calçada, acomodações de terreno, pisos, rodapés e soleiras, prateleiras, reservatórios de água, rejuntamento de pisos cerâmicos, azulejos e afins, juntas de dilatação, paredes, coberturas, muros e gradis, impermeabilizações e caixas de gordura;
- b) **Instalações Elétricas:** consertos ou trocas de cabos de alimentação, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, campainhas, caixas padrão, poste de entrada de energia, quadros e painéis de distribuição de energia, aterramento, resistências, chuveiros e tubulações de cobre (gás).
- c) **Instalações Hidráulicas:** consertos (reparos) ou troca de sanitários (ferragens e louças), bebedouros elétricos, válvulas, torneiras, registros, conexões, tubulações, bóias, reservatório de água, caixa de entrada, bombas de recalque e rede de esgoto.
- d) **Reservatórios e Caixas de Água:** Inspeccionar e realizar reparos das tampas dos reservatórios (estado e vedação), tubulações de abastecimento, válvulas e boias de admissão, verificar o funcionamento das bombas de recalque de água reparando o que for necessário, verificar o nível de água dos reservatórios inferior e superior, avaliar através de laudo técnico condizente às normas e legislação vigente, as condições de todos os reservatórios de água e realizar a limpeza/higienização completa se necessário;
- e) **Sistemas de Águas Pluviais e Esgoto:** tomar as providências necessárias para o bom funcionamento, providenciar a substituição e limpeza de calhas, rufos, condutores e tubulações;
- f) **Pintura:** em madeiras, elementos metálicos e alvenaria;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000054

- g) **Carpintaria:** consertos ou trocas de esquadrias de madeira, portas de todos os padrões e acessórios (fechaduras e dobradiças), lambris e divisórias, forros removíveis e revestimento fórmico e outros revestimentos, revisão de telhados, estruturas de madeira, incluindo rodapés, guarnições;
- h) **Marcenaria:** Manutenção, recuperação, adaptação, modificação, reforma e confecção de objetos, tais como: Montagem, desmontagem e remanejamento de divisórias; Montagem, desmontagem, regulagens e pequenos consertos em molduras, portas, portais, balcões, armários embutidos, tablados, forro de madeira, entre outros, confeccionados em compensado, madeira maciça, aglomerados, MDF, dentre outros, incluindo acabamentos (verniz, poliéster, laminado de madeira, entre outros); Regulagem de portas e dobradiças; Instalação e regulagem de molas e travas para portas. Confeccionar quadros de avisos, tablados de madeira, estantes e divisórias guiando-se por desenho e especificações.
- i) **Esquadrias Metálicas e Alambrados:** Consertos ou trocas de esquadrias metálicas, portas de todos os padrões e acessórios, alambrados e fechamentos em geral, portões metálicos e instalação de vidros em janelas e portas;
- j) **Serviços em Drywall:** Serviços de construção em drywall ou construção a seco em gesso acartonado de paredes internas, portas, divisórias, forros, tetos e sancas.

2.3 - Sem prejuízo ao informado no item anterior, a contratada ainda deverá, se necessário for:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas e substituindo-os caso necessário, inspecionar as tampas dos reservatórios e caixas d'água (estado e vedação);
- b) Corrigir regulagem de válvulas, caixa de descarga, válvulas de mictórios, registros, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- c) Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, fossas sépticas, galerias de água pluvial, procedendo-se a limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- f) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- g) Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;
- h) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores e medição de correntes;
- i) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- j) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, inclusive as redes elétricas exclusivas para os ares-condicionados, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores;
- k) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- l) Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequente queima de lâmpadas;
- m) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base soquetes, disjuntores;
- n) Ativar e mudar pontos elétricos, desinstalar e/ou instalar ventiladores de parede ou de teto;
- o) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, procedendo com a limpeza de calhas e substituição de telhas;
- p) Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
- q) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, deslocamentos, manchas e infiltrações;
- r) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- s) Proceder com consertos ou trocas de esquadrias metálicas, portas de todos os padrões e acessórios, alambrados e fechamentos em geral, portões metálicos e instalação de vidros em janelas e portas;
- t) Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão e lubrificação de portas, portões, portões elétricos e janelas, consertos ou substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, lambris e divisórias, forros removíveis, revestimento fórmico e outros revestimentos, revisão e correção de telhados, estruturas de madeira, incluindo rodapés, guarnições trincos e serviços de plaina;
- u) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- v) Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes e refazendo pinturas em madeiras, elementos metálicos e alvenaria;
- w) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- x) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
- y) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;

2.4 - Ficarão fora do rol as instalações especiais, tais como: equipamentos de comunicação, aparelhos receptores de TV e de som, computadores, periféricos, servidores de informática, etc. No entanto, as redes e cabos que os alimentam, como também os locais onde os mesmos estão instalados devem ser considerados como parte integrante dos serviços de manutenção descritos neste documento.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000055

2.5 - É expressamente vedada a realização por meio do contrato decorrente deste certame a construção de novas edificações. É vedada ainda qualquer intervenção que seja decorrente de vícios construtivos e/ou serviços ainda em garantia.

03 – DOS PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS:

3.1 – Tabelas simplificadas dos prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA:

3.1.1 – Durante a execução contratual;

OBJETIVO	SOLICITAÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Visita Técnica Prévia	Para o atendimento das vistorias solicitadas, a Contratada deverá disponibilizar profissionais técnicos.	Prazo de até 03 dias úteis	Nos casos excepcionais, os prazos serão acordados entre as partes.
Relatório de Inspeção	O relatório de inspeção deverá ser entregue à fiscalização do contrato após o término da vistoria.	Prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis	
Análise do Relatório de Inspeção	A partir do recebimento do relatório de inspeção à fiscalização efetuará a análise do mesmo para possibilitar sua aprovação.	Prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis	
Prazo máximo para início da execução pela contratada	A partir do recebimento por parte da contratante da ordem de serviço/nota de empenho.	Prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis	
Emissão e envio da nota fiscal correspondente	A partir da conclusão dos serviços.	Prazo de até 03 (três) dias úteis	

04 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO EXIGIDA:

4.1 - A Contratada se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com a legislação vigente.

4.2 - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

4.3 - Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

05 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Suprimento das lacunas existentes no tocante à manutenção predial e serviços afins de todos os imóveis que abrigam as unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, bem como a manutenção da qualidade do atendimento populacional.

06 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 - A contratação através do regime de execução apresentado, traz a vantagem de o pagamento ser apenas pelos serviços efetivamente executados, reduzindo o risco quanto aos quantitativos de serviços. Por se tratar de serviços que apresentam especificações comuns de mercado, podendo concorrer diversas empresas interessadas, justifica-se realizar a licitação por lote, sem restrição à competitividade. Tal medida visa evitar que o procedimento licitatório, venha a se tornar deserto para diversos itens, por desinteresse do mercado em participar de certame para prestação de serviços que demande pouca quantidade, cuja adjudicação apresentará baixo valor e seria inviável para a administração realizar a gestão de múltiplos contratos.

07 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - Apresentação de pelo menos um atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, devidamente registrado no CREA (ART) ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome da empresa licitante e/ou do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia de características semelhantes, e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto licitado, caracterizando a execução sem irregularidades.

7.2 - Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa.

7.3 - As empresas licitantes que estejam concorrendo, deverão obrigatoriamente, ter no escopo de seu contrato social as atividades profissionais de engenharia para a(s) qual(is) lote(s) pretende concorrer neste certame.

7.4 - A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000056

7.5 – A Contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto – responsável para o contato entre a Contratada e a Contratante, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar.

08 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - O fornecimento dos serviços de manutenção será SOB DEMANDA e seguirá os procedimentos listados no Termo de Referência e nas orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - Os serviços, a serem executados, serão PREVIAMENTE definidos em INSPEÇÃO, a ser realizada no local correspondente que emitir a chamada de Serviço.

8.3 - A vistoria técnica preliminar obrigatória deverá ser executada por técnico da Contratante ou por técnico da Contratada (nesse caso validado sempre pela fiscalização do Contrato) a custo zero.

8.4 - Caberá à Contratante definir, em cada caso, quem efetuará a vistoria in loco para elaboração do levantamento técnico dos serviços, ou seja, se será efetuada por profissionais da própria Contratante ou profissional da Contratada a custo zero.

8.5 - Quando a Contratada for a responsável por fazer a vistoria in loco, essa deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) A Contratante enviará através de e-mail a solicitação formal de vistoria técnica preliminar através de uma ordem de serviço, preenchida com os dados necessários para indicar previamente, os eventuais serviços a serem executados pela Contratada;
- b) Todo o processo de vistoria técnica preliminar, compreendendo desde o recebimento do pedido até a emissão do Relatório Final de Inspeção, deverá ser promovida à custo zero pela Contratada;
- c) Um Encarregado de Serviços (ou profissional equivalente) da contratada será o responsável por fazer a inspeção. Caso seja necessário o auxílio de outro profissional, a contratada previamente deverá requisitar tal permissão à Contratante.
- d) No caso da inspeção realizada pela Contratada, a mesma será mandatoriamente acompanhada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado para tal;
- e) Para o atendimento das vistorias solicitadas, o profissional da Contratada deve começar em até 03 (três) dias úteis. Nos casos excepcionais, os prazos serão acordados entre as partes;
- f) Deverá ser confeccionado um RELATÓRIO DE INSPEÇÃO contendo as demandas de serviços identificadas, as soluções traçadas, insumos e materiais necessários, os profissionais requisitados, registros fotográficos, bem como o prazo para início e conclusão dos serviços;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

g) Tais relatórios de inspeção, requerimentos e procedimentos serão avaliados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

h) O relatório de inspeção, a pedido da Administração, não vincula em hipótese alguma a realização das atividades, ficando a juízo deste Poder, através da Fiscalização do Contrato, decidir pela não execução, execução total ou parcial dos serviços, bem como, requisitar ou realizar diligências para confirmação das demandas.

8.6 - O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO deverá ser entregue à fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o término da vistoria e deverá conter minimamente os seguintes itens:

- a) Local de vistoria;
- b) Data de início e data de conclusão (Previsão);
- c) Lista de serviços identificados, com comprovação fotográfica das demandas identificadas;
- d) Profissionais, materiais e insumos necessários;
- e) Planilha Orçamentária discriminando e quantificando o que for necessário (materiais e mão de obra especializada) para execução do serviço.

8.7 - Os serviços e materiais, a serem adquiridos e executados, serão devidamente dispostos em planilha orçamentária sintética, integrante do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, utilizando-se como base principal os custos unitários de insumos e serviços constantes no SINAPI desonerado para o Estado de São Paulo – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, região de São Paulo.

8.8 - A tabela SINAPI desonerada do Estado de São Paulo, a ser utilizada para elaboração da planilha orçamentária dos serviços de manutenção, será aquela divulgada no sítio eletrônico da CEF, considerando-se a tabela vigente da última atualização.

8.9 - A planilha orçamentária, integrante do relatório de inspeção, deverá demonstrar o custo total dos serviços incluindo os materiais necessários e de acordo com os parâmetros estabelecidos nos itens correspondentes deste Termo de Referência.

8.10 - O levantamento das quantidades de serviços deverá ser realizado seguindo critérios técnicos, com base nas vistorias realizadas e aprovadas pela Administração.

8.11 - A planilha orçamentária deverá conter a descrição das etapas, descrição dos serviços e materiais com código SINAPI, unidade de medida, quantidade, preço unitário, preço total, percentual de desconto, percentual do BDI e preço global.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000057

8.12 – O valor percentual do BDI da empresa representa o percentual de bonificação de despesas indiretas aplicado sobre o valor descontado ofertado.

8.13 – A seguir segue modelo para cálculo do BDI com base no Acórdão n.º 2622/2013 – Tribunal de Contas da União e utilizado pelo município de Birigui – SP.:

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	4,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	4,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,15%
BDI COM desoneração	BDI DES	27,35%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

8.14 - Fica estabelecido que na planilha orçamentária já estarão incluídos todos os custos relativos a:

- Mão de obra especializada;
- Materiais necessários;
- Mobilização de funcionários, incluindo despesas com deslocamentos (viagens de ida e volta), hospedagem e alimentação de colaboradores;
- Mobilização de materiais, ferramentas e equipamentos;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- e) Transporte local de pessoal, de materiais e de equipamentos;
- f) Encargos sociais e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- g) Todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

8.15 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado "Fiscal do Contrato".

8.16 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.17 - As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

8.18 - Todo e qualquer serviço que não seja crítico/urgente, somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva Ordem de Serviço e planilha preços.

8.19 - A entrega da cópia do respectivo atendimento eletrônico, da Contratante para a Contratada, será suficiente para que sejam executadas as eventuais demandas críticas/urgentes pela Contratada.

8.20 - Para a execução das eventuais demandas críticas/urgentes não será cobrada, necessariamente, a presença do técnico ou engenheiro da contratada.

8.21 - As ordens de serviço serão acompanhadas de planilha de preços à luz da realidade contratual (SINAPI - desconto contratado + BDI contratado), projetos (se for o caso), registros fotográficos, e demais documentos que o fiscal julgar necessário.

8.22 – EXEMPLO DE PLANILHA A SER SEGUIDO:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. UTILIZADA	VALOR SINAPI (RS)	VALOR DESCONTO (RS)	PROÇ. UNITAR. IO/COMPOSTO	SUBTOTAL	VALOR BDI (RS)	VALOR TOTAL (RS)
------------------	-------------------------	-------	---------------------	-------------------------	---------------------------	------------------------------	----------	----------------------	------------------------

					(%)	(R\$)			
O.S. N.º 01234	SOLICITAD O: Demolição em paredes de alvenaria	XX XX	XXXXX	XXX X	XXXXX X	XXXXX X	XXXXX	XXXX X	XXXX X
1234567 89	Demolição de alvenaria de tijolos furados sem reaproveitamento	m²	0,79	79,72	6,38	73,34	58,09	15,89	73,98

- ✓ **A ORDEM:** Indicação do número da ordem de serviço.
- ✓ **O CÓDIGO SINAPI:** Código instituído na tabela SINAPI para o serviço a ser executado ou o material a ser adquirido.
- ✓ **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Descrição do serviço conforme instituído na tabela SINAPI.
- ✓ **UNIDADE DE MEDIDA:** Comprimento, massa, volume, capacidade, tempo e etc.
- ✓ **QUANTIDADE UTILIZADA:** Mensurada por número cardinal até a segunda casa decimal, em havendo a necessidade se fará o arredondamento matemático.
- ✓ **PREÇO UNITÁRIO:** Preço unitário do item ou composição de acordo com o valor da tabela SINAPI referente ao mês de execução.
- ✓ **VALOR DO DESCONTO:** Valor do desconto calculado sobre o valor da tabela SINAPI.
- ✓ **PREÇO UNITÁRIO/COMPOSTO:** Valor unitário/composto com o desconto.
- ✓ **SUBTOTAL:** Preço unitário/composto vezes a quantidade utilizada (até a segunda casa decimal).
- ✓ **VALOR DO BDI:** Valor calculado de 27,35% sobre o subtotal.
- ✓ **VALOR TOTAL:** Soma do valor subtotal mais o valor do BDI.

8.23 - A subcontratação dos serviços (objeto do certame) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado será autorizada desde que sua necessidade seja comprovada, e não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do processo produtivo demandada para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

09 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal
de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

9.1 - A gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Divisão de Administração, através do servidor(a) abaixo relacionado, ou a quem vier a substituí-lo:

Gestor:

Roque Haroldo Bomfim - Secretário Municipal de Saúde.

Fiscais:

Miriã Gallindo – Chefe da Divisão de Administração – Matrícula n.º 61265.

Maria Inês Gallindo Lopes – Chefe do Serviço de Manutenção Predial – Matrícula n.º 53394.

9.2 – Ao fiscalizador competirá o poder cuja as características ou atributos são os da discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade, além de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, receber, atestar, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, desde que amparados pelos ditames contratuais impostos pelo edital e seus anexos.

9.3 - A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.4 - O servidor agente fiscalizador, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes conforme legislação vigente.

9.6 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

9.8 – A fiscalização deverá e poderá ainda, sem prejuízo ao mencionado anteriormente:

- a) Expedir ordens de serviço;



Prefeitura Municipal de Birigui

000059

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- c) Exigir da Contratada a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- d) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- e) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil aos demais setores competentes, verificando as formalidades para posterior pagamento;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;
- h) Sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Municipal competente;
- i) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
- j) Aplicar Advertência Técnica por escrito;
- k) Embargar serviços em caráter temporário quando as condições dos serviços coloquem em risco vidas humanas, comprometam a estabilidade das construções e/ou comprometam a qualidade do objeto construído. O embargo sempre que possível será parcial isolando apenas as partes afetadas e duração restrita ao saneamento dos motivos que deram origem ao embargo;

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento está condicionado a apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, que deverão ser apresentados em conformidade e atendimento ao:

- a) **DECRETO MUNICIPAL n.º 7.339/2023** que dispõe sobre a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso 1, da constituição federal, nos pagamentos a fornecedores por órgão e entidades do poder executivo, e dá outras providências;
- b) **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL n.º 1234/2012**, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- c) **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, de Pessoas Jurídicas, de observação obrigatória no processo de execução orçamentária e financeira decorrente das contratações de pessoas jurídicas, em alinhamento ao disposto pelo artigo 1º do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Birigui-SP.;
- d) **MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre a importância na observação das exigências legais acerca dos documentos fiscais, conferência, verificações e suas eventuais correções, com o fim de implementar o estágio denominado “liquidação da despesa pública” – art. 63 da Lei nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

10.2 - Conforme instrução, o pagamento será efetuado em moeda nacional, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) DDL, após a data da entrega, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar:

- a) Descrição do objeto e devidos valores;
- b) Número da respectiva Nota de Empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento;
- c) Se é ou não optante pelo Simples Nacional;
- d) O percentual a ser aplicado para fins de recolhimento do IRRF determinado pela legislação especificada no item anterior (18.1);
- e) O valor tributável do IRRF mediante aplicação do percentual determinado pela legislação especificada no item anterior (18.1);
- f) Além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

10.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seus vencimentos e eventuais pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Pedido de Compras estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

10.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

10.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS,
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

10.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.8 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade da entrega do objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000060

b) Cumprimento das obrigações assumidas.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 – As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.2 – Os critérios de qualificação econômico-financeiro a serem atendidos pela proponente estarão previstos em edital.

11.3 – Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela proponente estão disciplinados no item n.º 07 deste Termo de Referência.

11.4 – O critério de julgamento da proposta ofertada e de sua eventual aceitabilidade será o de maior desconto percentual (%) a ser aplicado sobre a tabela de preços SINAPI para o Estado de São Paulo.

11.5 – As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

11.6 - Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver as porcentagens totais e finais inferiores as mínimas aceitáveis pela Administração.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como teto fixo para a execução contratual total, por um período de 12 meses, sendo este valor dividido em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, cabendo ainda a Contratante a definição e a estipulação dos quantitativos totais dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato, sempre fundamentado por estudos de viabilidade técnica, não estando o Contratante obrigada a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor do teto estimado, a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas na legislação pátria, e especificadas neste instrumento.

12.2 – Conforme orientação do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, o valor do teto fixado (R\$ 1.000.000,00) deverá ser fracionado nos seguintes percentuais ESTIMADOS:

Prestação de serviço para fornecimento de mão de obra especializada para execução de manutenção predial de forma preventiva e corretiva.	56 %	R\$ 560.000,00
Fornecimento de materiais, insumos e acessórios necessários para execução de manutenção predial de forma	44 %	R\$ 440.000,00



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

preventiva e corretiva.		
TOTAL	100 %	RS 1.000.000,00

12.3 – A Secretaria de Saúde tentou através de envio de E-mail, anexo ao Processo cotação com fornecedores dos itens solicitados, porém sem sucesso de respostas e utilizou o PNCP como fonte de pesquisa, também sem sucesso, assim decide-se que o intervalo entre os lances deverá ser de no mínimo 1%.

12.4 - A Administração não se obriga a realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado e somente serão pagos os valores efetivamente realizados.

13 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Ao ser declarada vencedora, a Licitante deverá apresentar Declaração de que se compromete a apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame para análise e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde o documento solicitado abaixo:

13.2 – Certidão de registro de pessoa jurídica em nome do licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da Região a que está vinculada a sua sede. No caso de LICITANTE ter sua sede fora do Estado de São Paulo, deverá providenciar registro ou visto no CREA-SP, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas serão pagas através da(s) ficha(s) de dotação:

GESTÃO ADMINISTRATIVA	
CONSUMO	RECURSO
428	01
SERVIÇO	RECURSO
430	01
GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
CONSUMO	RECURSO
456	01
457	02
458	05
SERVIÇO	RECURSO
463	01
464	02
465	05



Prefeitura Municipal de Birigui

000061

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

GESTÃO DA SAÚDE BUCAL-AP	
CONSUMO	RECURSO
476	01
477	02
478	05
SERVIÇO	RECURSO
483	01
484	02
485	05
GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	
CONSUMO	RECURSO
516	01
517	05
518	08
SERVIÇO	RECURSO
522	01
523	05
524	08
GESTÃO DA SAÚDE BUCAL-MAC	
CONSUMO	RECURSO
530	01
531	05
SERVIÇO	RECURSO
533	01
534	05
GESTÃO DA FARMÁCIA	
CONSUMO	RECURSO
557	05
SERVIÇO	RECURSO
560	01
GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CONSUMO	RECURSO
567	01
568	05
569	08
SERVIÇO	RECURSO



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

570	01
571	05
GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
CONSUMO	RECURSO
584	01
585	05
998	02
SERVIÇO	RECURSO
589	01
590	05
1000	02

15 - DA VALIDADE DAS ATAS

15.1 – Consoante ao artigo nº 84 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 2021), passou a ser permitido que o prazo de vigência da ata de registro de preços seja superior a um ano, vejamos:
“Artigo 84 – O prazo de vigência de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”

- Portanto, a Ata de Registro de Preços poderá ter validade superior a 12 meses, desde que seja devidamente comprovada a conveniência de seu preço.

- O saldo dos itens constantes nas ATAS deverão ser restaurados.

15.2 - É vedada a adesão à Ata de Registro de Preço por outros órgãos (Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal) visto que o município não conseguirá administrar atas de outros órgãos públicos.

15.3 - A empresa TIETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi comunicada sobre a possível renovação da ATA vigente nº 497/2024, no entanto a mesma não manifestou interesse, conforme e-mail encaminhado (anexo).



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000062

Birigui, 26 de Setembro de 2025.

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR objetivando a contratação da prestação de serviço de manutenção de predial.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, com a finalidade de abertura de um Procedimento Licitatório – Sistema Pregão Eletrônico, Modalidade Ata de Registro de Preços, apresentar este instrumento tratado como Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição da necessidade fundamentada, caracterizando assim o interesse público na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos prédios que abrigam todas as unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

01 - JUSTIFICATIVA:

1.1 - A presente contratação busca viabilizar, junto à Administração, a efetiva conservação, manutenção e condições de segurança das instalações prediais da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui e das Unidades de Saúde a ela vinculadas, mantendo-as em perfeitas condições de uso, a fim de garantir um eficiente atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município, permitindo uma segura circulação de usuários e servidores públicos, principalmente facilitando o acesso de pessoas com deficiências (PCD) ou mobilidade reduzida, bem como, franqueando uma condizente e salubre habitualidade junto aos munícipes que se valem dos serviços de saúde prestados. Tudo isso com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência e economicidade.

1.2 – Com relação ao julgamento do certame, o mesmo ocorrerá considerando a apresentação de desconto linear incidente sobre a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item praticado no Estado de São Paulo, divulgados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Justifica-se o agrupamento para que se possa evitar a ampliação do número de fornecedores, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, acrescento que lidar com um único fornecedor a fim de diminuir os custos administrativos de



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimentos dos serviços a serem executados pela futura contratação da empresa pretendida.

02 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - O objeto da contratação está dentro do planejamento anual e inserido no Plano de Contratações Anual.

03 - REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os requisitos da contratação se resumem nos padrões mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência e seus Anexos, bem como nas normas, projetos de normas e especificações técnicas aprovadas e/ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação vigente.

3.2 - A Empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de documentos que atestem sua qualificação técnica, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme disposições do Termo de Referência.

3.3 - Para comprovação de sua qualificação técnica, a Empresa deverá apresentar:

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica em nome do licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da Região a que está vinculada a sua sede. No caso de LICITANTE ter sua sede fora do Estado de São Paulo, deverá providenciar registro ou visto no CREA-SP, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

3.4 - Por tratar-se de licitação via Pregão Eletrônico consideramos necessária a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, limitados ao que determina a Lei de Licitações.

04 - QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

4.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o maior desconto/percentual especificamente sobre a tabela de preços unitários para serviços e insumos do



Prefeitura Municipal
de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000063

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração, abrangência no Estado de São Paulo, considerando-se o vencedor aquele que ofertar a melhor proposta em percentual de desconto para a referida tabela, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas para a contratação do objeto do presente certame, sem conter qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 – Para a estimativa quantitativa e qualitativa, levou-se em consideração os setores da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde que são desprendidas, leva-se em consideração ainda ser o primeiro procedimento licitatório a ser executado para o referido objeto no presente formato.

05 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

5.1 – Ao analisar contratações de outros órgãos públicos referentes a manutenção predial foi possível observar que o modelo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial com o maior desconto/percentual sobre a tabela de preços unitários para serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, é usualmente empregado em situações similares.

5.2 – No levantamento de mercado foi observado que existem diversas empresas que atuam no mercado com soluções que atendem ao modelo de contratação de serviços de manutenção predial pretendido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 – Considerou-se para a solução escolhida a questão de que através da Ata de Registro de Preço, a Divisão de Administração / Serviço de Manutenção Predial poderá com maior rapidez realizar o atendimento das demandas, em especial, as demandas emergenciais corretivas, sendo este instrumento mais eficaz por vários motivos:

- a) Os prestadores de serviço já estarão devidamente contratados e disponíveis para o atendimento;
- b) Nas situações emergenciais, não se perderia tempo com os prazos dos trâmites administrativos que uma contratação nova exige;
- c) Diminuição do risco de fracasso nas licitações;
- d) Permite o estabelecimento de melhor cronograma de manutenções prediais;
- e) Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

f) Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando – se, para tanto, a técnica de gestão '*just in time*'.

5.4 – A justificativa para escolha do sistema de utilização da TABELA SINAPI como parâmetro, é a perspectiva da possibilidade que traz à Administração o acompanhamento periódico dos preços praticados pelo mercado, uma vez que a mesma é atualizada mensalmente. Acentue-se ainda, que a referida tabela é gerida em conjunto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Caixa Econômica Federal, instituições renomadas a nível Nacional, cujo trabalho consiste na atualização mensal dos índices da construção civil, o que é feito com base em levantamento de preços de equipamentos e insumos e dos salários pagos no setor de habitação.

5.5 - Logo, a pretendida aquisição de itens tomando como base os preços registrados na TABELA SINAPI, além de ser uma medida eficiente para a Administração Pública Municipal, impede a imposição de prejuízo ao erário, haja vista que será vencedora do respectivo certame, a empresa que oferecer o maior percentual de desconto tomando como base a referida TABELA SINAPI.

5.6 - Pelos motivos expostos, esta opção foi a escolhida.

06 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Com base nos requisitos definidos, foi feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6.2 - Levando-se em consideração que se trata do primeiro procedimento licitatório realizado no município para a contratação do objeto mencionado, esta Secretaria estimou o valor Anual de R\$ 1.000.000,00.

07- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

7.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.2- Insumos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito



Prefeitura Municipal de Birigüí

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000064

de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.3 - Ao objeto desta eventual contratação, prevalecerá o estabelecido na Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito de fabricação nos materiais, em que a Administração Municipal não tenha concorrido para o dano, o fornecedor será comunicado para substituí-los imediatamente.

08 - PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 – Considerando a existência das 02 (duas) tabelas de preço SINAPI sendo uma para prestação de serviço e outra para materiais e insumos há a necessidade de agrupamento em LOTE contendo 02 (dois) itens.

09- RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 - Gestão eficiente dos ativos prediais proporcionando ambiente de trabalho adequado e salubre, por meio da realização efetiva de serviços preventivos, bem como maior agilidade na resolução de questões corretivas pontuais, mantendo os ativos prediais disponíveis à realização da atividade-fim e demais de suporte, realizadas nas diversas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Proporcionar economicidade para a Administração com o aprimoramento do modelo de contratação dos serviços de manutenção, com redução de contratos e melhor aproveitamento da mão de obra técnica e administrativa da Secretaria de Saúde.

9.3. Maior controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, bem como do gasto público na execução contratual, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 – Não há contratações interdependentes.

12 - DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 – A equipe da contratada deverá estar instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

12.2 – A contratada deverá se utilizar do uso racional da água em seus processos de manutenção predial.

12.3 – A contratada deverá adotar o uso racional de energia elétrica:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000065

- a) Mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, como por exemplo a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos mais eficientes quanto à economia de energia, classificados pelo selo PROCEL de economia de energia (um instrumento promocional do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética. De acordo com essa eficiência, os aparelhos são classificados pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial dos produtos que chegam ao mercado;
- b) Comunicando a contratante sobre possíveis equipamentos com mau funcionamento;
- c) Sugerindo à contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias e etc.;
- d) Realizando verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, evitando o máximo o uso de extensões elétricas;
- e) Repassar a seus colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecida pela contratante.

12.4 – Os bens/materiais, quando aplicáveis, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

12.5 – Providenciar para que o gerenciamento de resíduos sólidos, aplicável em todo objeto da contratação esteja integrado à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS em seu artigo n.º 7 (Lei n.º 12.305/2010), que fala dos objetivos.

12.6 – Providenciar para que as peças, materiais e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

12.7 – Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.8 – Se solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar a ficha técnica contendo a composição físico-química dos materiais e produtos a serem utilizados em comparação com seus



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

similares, destacando-se as qualidades ou certificações que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

12.9 – Em nenhuma hipótese a contratada deverá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

13.1 – Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a solução apresentada é a mais adequada para a referida contratação, demonstrando vantajosidade, logística e econômica, atendendo ao interesse público e viabilizando a contratação dos serviços comuns para manutenção predial, preventiva e corretiva, bem como serviços eventuais, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas.

13.2 – Por meio do presente estudo preliminar, resta evidenciado que a contratação em questão mostra-se possível para o atendimento da necessidade, constatando-se ser viável a contratação pretendida, atendendo às normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

MINUTA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº ____ / _____ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- (a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO de Nº ____ / ____**, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado;
- (b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- (c) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- (d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- (e) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.
- (f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- (g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- (i) Nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (j) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.
- (k) **Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- (l) **Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- (m) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(n) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.

(o) Que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo II do Edital (Termo de Referência).

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, ____ de ____ de ____.

*(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

MINUTA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

-000067

ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Senhor(a) Pregoeiro(a),

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no **ano-calendário** de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador ou responsável

Nome do contador ou responsável

RG nº _____

CRC nº _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Município de Birigui/SP Pregão Eletrônico nº ____ / 2025

Razão Social:
CNPJ: / Inscrição Estadual:
Endereço completo: / CEP:
Telefones e/ou fax:
E-mail:
Dados bancários: Banco / Agência / Conta-Corrente
Representante: / Cargo: / RG e CPF:

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com ou sem mão de obra inclusa, sempre que necessário, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e acessórios, para atender as necessidades de manutenção, conserto, conservação e reparação das unidades prediais pertencentes ou cedidas à Secretaria de Saúde, conforme especificações dos anexos I e II.

PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Table with 4 columns: LOTE, DESCRIÇÃO, PERCENTUAL DE DESCONTO, VALOR TOTAL DO CONTRATO. Row 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA... Row 2: FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS... Row 3: Valor Total da Proposta



PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA

A proposta terá validade de no mínimo 09 (nove) dias da sua data de abertura, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, do 1º T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCEP.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

APRESENTADA A PROPOSTA, O PROPONENTE ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ACEITANDO E SE SUJEITANDO ÀS CLÁUSULAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA.



*** MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS ***
(Exigível somente dos itens indicados pelo(a) Pregoeiro(a) na sessão)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à (indicar endereço), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (INDICAR O REPRESENTANTE), vem declarar para os devidos fins e sob as penas da lei que dispõe de condições de assumir e cumprir os valores ofertados por ocasião do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Em atendimento às disposições da Cláusula 8.9.1, apresentamos a planilha demonstrativa de exequibilidade dos preços ofertados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO	CUSTO	DESPESAS OPERACIONAIS	FRETE	IMPOSTOS	MARGEM

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante

MINUTA